



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 231/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 99/2020

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA
UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1117/F504 – 1118/F510)
04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 (1612/F510)
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1119/F000 – 1120/F504)
06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1122/F103 – 1123/F104)
07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1126/F303)
07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1128/F494)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1130/F000)
09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1131/F504)
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1134/F504)
10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 (1132/F504)

Memorando 5.043/2020

De: Clecia Steilmann Weber - SMA-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/10/2020 às 10:23:54

Setores envolvidos:

GAB, SMA-C

Autorização para reabertura de processo licitatório, para aquisição de combustível gasolina comum

Autorização para reabertura de processo licitatório, para aquisição de combustível gasolina comum, abastecimento em Chopinzinho. Em função de rescisão de contrato, da ata de registro de preços 133/2020.

Valor R\$ 221.474,50

—
Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Clecia Steilmann Weber	22/10/2020 10:24:11	1Doc CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CAFC-AF6B-3AC0-BC6D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretarias Municipais, tendo em vista a necessidade de Aquisição, de combustível tipo: Gasolina Comum, para utilização nos veículos da Frota Municipal, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficarão a cargo das Secretarias Municipais.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/10/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Recebido a solicitação das Secretarias Municipais para Aquisição de Gasolina Comum para Utilização nos Veículos da Frota Municipal, Memorando 1DOC nº 5.043/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

- 1.1 Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde.

2 DESCRIÇÃO

- 2.1 Constitui objeto deste certame, o **Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM**. Conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.
- 2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:
- 2.2.1 Considerando que não há 3 três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme artigo 49, II e III da Lei Complementar 123/2006;

A LICITAÇÃO SERÁ DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL R\$
01	50.700	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,368		221.474,500
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$						221.474,500

- 2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 221.474,500 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, e cinquenta centavos)**, divido conforme:
- 2.3.1 Valor estimado Secretaria de Administração e Finanças – R\$ 15.058,000;
- 2.3.2 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 5.866,672;
- 2.3.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 28.831,000;
- 2.3.4 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 33.304,173;
- 2.3.5 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 9.435,600;
- 2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 25.642,117;
- 2.3.6 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 103.337,293.

3 FONTES DE RECURSOS

Handwritten signatures and notes:
Dau
Chopinzele
2221.45716



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 Secretaria de Administração e Finanças

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (1117)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 510 (1118)

3.2 Secretaria de Administração e Finanças

04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 Fonte 510 (1612)

3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (1131)

3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 504 (1134)

10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 Fonte 504 (1132)

3.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1119)

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (1120)

3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1122)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 104 (1123)

3.7 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1130)

3.8 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (1126)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 494 (1128)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

4.1 Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo.

4.1.1 Valores levantados 21/10/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	ANP FCO. BELTRAO	ANP PATO BRANCO	AUTO POSTO VW	COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS KIST	POSTO BARANCELLI	POSTO SÃO FCO.	MÉDIA POSTOS ANP
1	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,164	4,246	4,500	4,490	4,440	4,370	4,368

5 DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS

5.1 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que "a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública." (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

5.2 Para a formação dos preços foram utilizados: a Tabela de Preços ANP (Agência Nacional de Petróleo) dos Municípios base de Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR. Como não existe mediação de preço pela ANP em Chopinzinho, para evitar distorções também foram utilizados 04 (quatro) orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na zona urbana deste Município:

5.2.1 Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;

5.2.2 Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24;

5.2.3 Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;

dan *P* *2.* *Chopim* *SA*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4 Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ nº 08.225.949/0002-82.

5.3 A contratação se dará pelo **Maior Percentual de Desconto** ofertado sobre o valor médio formado.

5.4 O controle, verificação será realizado mensalmente, ajustando-se os preços, para mais ou para menos, conforme variação do mercado, seguindo a regra maior percentual de desconto sobre a média formada (valor médio tabelas ANP Municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão + valor médio de no mínimo 04 orçamentos obtidos junto aos postos localizados na zona urbana de Chopinzinho/PR).

5.4.1 Todas as alterações de valores, para mais ou para menos, serão submetidas ao contraditório e à ampla defesa.

5.4.2 Após, publicado o Termo de Aditivo será emitida autorização (Ofício) a detentora do contrato para as devidas alterações nas bombas de combustível.

6 PRAZO, FORMA E ESPECIFICAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços valerá até a data do dia 23/04/2021, aproximadamente 05 (cinco) meses, conforme orientação Parecer 278/2020/PGM/FLSA, Protocolo 1 Doc 1569/2020, anexos, e a validade será contada a partir da sua assinatura.

6.2 O Combustível deverá ser entregue pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

6.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

6.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

7 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1 O Posto de Serviço [local de abastecimento] deverá estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

7.2 O produto objeto desta licitação será analisado e fiscalizado pelas Secretarias. O fornecimento de combustível considerado de má qualidade deverá ser repostado pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.

Dani

J

R.

Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 7.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto fornecido.
- 7.5 O recebimento do produto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
- 7.6 O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
 - 8.2.1 Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti – Secretária;
 - 8.2.2 Secretaria Finanças: Luciani Monteiro Cenci – Secretária;
 - 8.2.3 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo;
 - 8.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
 - 8.2.5 Secretaria de Saúde: Danieli Fontana Sutile Tardeti Machado – Secretária;
 - 8.2.6 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;
- 8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
 - 8.2.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
 - 8.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francineli Dalmolin – Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi – Agente Fiscal;
 - 8.2.3 Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza – Agente Administrativo; Substituto – Adrianes Perera – Fiscal de Tributos;
 - 8.2.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – ; Substituto –;
 - 8.2.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;
 - 8.2.6 Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;
 - 8.2.7 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.
- 8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

Dam

J

R.

Chopin

[Signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 9.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 9.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 9.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DA RESCISÃO

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

- 11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- 11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
- 11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
- 11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

12 DAS ALTERAÇÕES

Dani *R.* *Chopin* *[assinatura]*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 13.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
 - I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
 - II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - III - penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
 - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
 - f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
 - IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Deni

J

x.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretarias de Administração e de
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tec-
nologia

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços
Urbanos

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Educação, Cultura e
Esportes

Rosani Checelski
Secretário Municipal de Assistência Social

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e
Meio Ambiente

Daniel Fontana Sutile Tartetti Machado
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14
me

ANEXO I

PLANO DE AQUISIÇÃO PARA COMBUSTÍVEIS

1 INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para continuidade de fornecimento, à este Município, de material de consumo – combustível, tipo Gasolina Comum, na forma de registro de preços, com posto de entrega localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, conforme especificações e quantitativos, partes integrantes deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

Os veículos utilizados pelas Secretarias Municipais são ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública em todas as áreas do Município, tanto para a execução dos trabalhos rotineiros, bem como na execução das atividades relacionadas às políticas públicas de cada uma. Sendo imprescindível o processo para contratação de empresa para a continuidade do fornecimento de combustível ao Município.

Tendo o Contratado AUTO POSTO DA XV, CNPJ 18.685.770/0001-80, solicitado rescisão de contrato, via impossibilidade de fornecimento, em vista a ordem de despejo.

Em vista o material de consumo em questão, ser item de primeira necessidade para abastecimento dos veículos utilizados pelas Secretarias Municipais fez-se necessário processo para aquisição do combustível gasolina comum com regime de urgência, visto que o Município encontrava-se descoberto do fornecimento para suprir a necessidade de consumo.

Conforme orientação Jurídica Parecer 278/2020/PGM/FLSA, a Secretaria de Administração poderá instaurar processo de Dispensa de Licitação para contratação da quantidade de litros de gasolina comum necessária para 30 (trinta) dias e paralelamente, este processo para licitar o item, com orientação para que o prazo se limite há 23/04/2021.

2.1 Trabalhos e Ações das Secretarias

2.1.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA): a Secretaria de Administração possui 04 veículos vinculados. 01 veículo Fiat Uno, utilizado pelos departamentos e divisões (Comunicação, Patrimônio, Compras, Administração, etc.) para realização de serviços rotineiros dentro do Município; 01 Volkswagen Voyage, utilizado pela secretaria, departamentos e divisões, em serviços e deslocamentos rotineiros mas principalmente em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc.; 01 Volkswagen Gol, utilizado pela Divisão de Planejamento para acompanhamento, vistoria e fiscalização de obras e vias públicas em toda a extensão urbana do Município; o veículo Ford Fusion vinculado ao Gabinete, utilizado em tempo integral pelo Prefeito em função do cargo, no traslado diário em viagens curtas ou longas, dentro ou fora do município. E o veículo vinculado a Defesa Civil de Chopinzinho 01 Volkswagen Parati.

2.1.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF): a Secretaria de Finanças possui vinculado 01 veículo, o Chevrolet Onix utilizado nas ações preventivas de fiscalização em toda a extensão urbana do Município a estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e serviços de ambulantes; em vistorias das condições de zoneamento urbano, segurança, funcionalidade, salubridade e outras condições; em diligências e vistorias prévias para licenciamento de publicidade, barracas de vendas, bancas de jornais, equipamentos de diversões e outros equipamentos provisórios.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

(SMEIT): a Secretaria de Desenvolvimento Econômico possui 03 veículos vinculados, utilizados para o deslocamento e desenvolvimento de serviços rotineiros também em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc. Um veículo Renault Logan, e dois Volkswagen Gol.

2.1.2 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA): a

Secretaria de Agricultura possui 12 veículos vinculados, destes 10 são utilizados pelos servidores para o desenvolvimento dos programas realizados pela Secretaria nas 2.416 propriedades rurais do Município. Sendo, 01 Chevrolet Montana é utilizada exclusivamente pelo Secretário no desenvolvimento de suas funções. 07 veículos (05 Fiat Uno, 01 veículo Volkswagen Gol e 1 Volkswagen Parati), são utilizados pelos veterinários, para os atendimentos na execução dos exames e vacinação contra Brucelose e Tuberculose, além do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e nos acompanhamentos do manejo de dietas alimentares do gado leiteiro, planejamento forrageiro, reprodução de gado leiteiro e índices zootécnicos. 02 veículos (01 Chevrolet Montana e 01 Fiat Uno) são utilizadas pela Direção do Departamento de Meio Ambiente e Departamento de Assuntos Indígenas, pelo Meio Ambiente para a realização de visitas e vistorias em prol do município na prestação dos serviços da área técnica na agricultura e na pecuária, para a execução de vistorias ambientais com ou sem necessidade de encaminhamento ao IAP, inclusive com idas a sede do IAP em Pato Branco; pelos Assuntos Indígenas, na coordenação, na promoção e no atendimento as reservas indígenas. E os veículos destinados a Casa Familiar Rural 01 Fiat Uno e 01 Volkswagen Kombi, que são utilizados para o transporte de alunos, professores e funcionários, no desenvolvimento de alternativas para a promoção a permanência do jovem no campo, para a busca da qualidade de vida e gosto pelas questões que envolvam a terra. Além do combustível para a manutenção dos veículos vinculados a Secretaria o Município também mantém o termo de cooperação, através da Lei Municipal 3.770/2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e da outras providências, art. 2º, § 1º, item IV, pela qual tem a obrigação de fornecer Gasolina e óleo Diesel a Associação das Reservas Indígenas Linha Luiz – APROIL, através dos recursos oriundos do repasse do ICMS Ecológico, a Secretaria de Agricultura fornece combustível a Associação das Reservas Indígenas, pela qual a partir do ano de 2019 o Município deverá fornecer anualmente 4.500L (quatro mil e quinhentos litros) de gasolina. O termo de cooperação tem por finalidade a promoção da extensão rural, para o desenvolvimento rural sustentável, para a promoção da cidadania e qualidade de vida, do desenvolvimento e fortalecimento da agricultura indígena familiar e coletiva.

2.1.3 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU): o Município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte [https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana chopinzinho](https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana%20chopinzinho)), tem aproximadamente 2.800 km de malha viária, 2.416 propriedades rurais formais, tendo pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município, a área urbana tem aproximadamente 14.684.176,69 metros quadrados, com aproximadamente 77,29 quilômetros de vias urbanas. Devido a extensão territorial a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tem uma gama enorme de trabalhos para desenvolver para executa-los conta com 12 veículos, os quais são utilizados para transporte nos mais diversos serviços exe-

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cutados pela Secretaria. Na zona rural a Secretaria de Viação, desenvolve trabalhos de recuperação / revitalização das estradas, construção e recuperação de pontes e bueiros, nos mais diversos pontos das comunidades da área rural do município, também atende ao Programa Porteira Adentro, na execução de manutenções de entradas das propriedades rurais, colocação de cascalho nas entradas de estrebarias, aviários e chiqueirões de porcos. Na zona urbana são desenvolvidos os reparos nas tubulações e bocas de lobo para escoação das águas pluviais; manutenção dos meio fios, das calçadas, pintura das ruas; a limpeza do quadro urbano com recolhimento de entulhos e galhos de árvores, muitas vezes nos locais onde são recolhidos os entulhos faz necessária a limpeza da rua "lavar" com água, onde é utilizado o caminhão pipa; em épocas de seca são molhados os canteiros de flores na Avenida XV de Novembro, serviço que também é realizado com o caminhão pipa. Estradas de chão ou asfaltadas, pontes, bueiros, tubulações e bocas de lobo, precisam de manutenção contínua, havendo serviços a serem executados pela Secretaria anualmente o ano inteiro.

2.1.4 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE): a Secretaria de Educação estão vinculados 05 veículos, um veículo Renault Clio utilizado exclusivamente pelos servidores responsáveis por pequenos serviços de manutenção prediais, além dos deslocamentos diários a serviço da Secretaria de Educação os mesmos também realizam pequenos serviços as outras Secretarias quando solicitados; os demais veículos, um Volkswagen Parati, um Fiat Uno e um Renault Logan, são utilizados para o deslocamento dos profissionais que fazem acompanhamento técnico e pedagógico (nutricionistas, pedagogos, psicólogos) nas 10 escolas e nos 05 CMEIS do Município. Ainda um Fiat Uno utilizado exclusivamente pelo Departamento de Esportes, para o desenvolvimento das atividades e serviços inerentes.

2.1.5 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): a Secretaria de Assistência Social possui 11 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Assistência social: para o transporte dos motoristas e demais profissionais nas atividades afins a serviço e ou para serviço do Órgão Gestor; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fazendo parte desta assistência os atendimentos referentes ao Bolsa Família; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar; para o transporte/locomção de servidores públicos para capacitações necessárias, previstas pela NOB/RH/SUAS na política de capacitação continuada; para o transporte de crianças, adolescentes e idosos, usuários das políticas públicas da cidade e do interior do município; também para deslocamentos a outros municípios dentro e fora do estado para atender as necessidades sociais dos usuários dos serviços realizados pela secretaria.

2.1.6 Secretaria Municipal de Saúde (SMS): a Secretaria de Saúde possui 19 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Saúde, para o transporte de pacientes para os Municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Marechal Candido Rondon, Curitiba, Campo Largo e Ibacaaré, para a realização de cirurgias, internamentos, hemodiálise, radioterapia,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quimioterapia, consultas e exames especializados, bem como para o transporte de urgência e emergência nas transferências hospitalares; para o transporte diário das Equipes Estratégia da Saúde da Família das comunidades do interior, dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Frei Vito, também da Unidade Central; para o deslocamento dos profissionais na realização de consultas, procedimentos e visitas domiciliares; para o deslocamento dos profissionais da Clínica Municipal de Fisioterapia para realização de atendimento domiciliar; para o transporte diário dos pacientes que frequentam o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; para o deslocamento da equipe dos Agentes de Endemias in loco na realização de visitas e inspeções sanitárias; também para o deslocamento das equipes da Secretaria de Saúde para reuniões, cursos e treinamentos.

3 DA DESTINAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

3.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944 – Secretaria de Administração;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4094 – Divisão de Patrimônio;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542 – Sec. ADM - Divisão de Planejamento e Projetos;
- 01 veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete;
- 01 VOLKSWAGEN Parati, placas: ARG 6107 - Defesa Civil.

3.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF):

- 01 veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259 – Secretaria de Finanças.

3.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT):

- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AEU 5228 – Cedido em Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704 – Cedido em Comodato pelo Estado.

3.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA):

Veículos utilizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- 06 veículos FIAT Uno, placas: AMX 4102 - AUD 9726 - ANH 6592 - AND 4912 - AUB 2861 – ALG 8147 (Cedido pela Receita Federal);
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa: BBQ 4905 – Novo Cedido em Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa ATX 9970;
- 02 veículos CHEVROLET Montana, placas: BBN 5145 – BBN 5279.

Veículos utilizados pela Casa Familiar Rural - Secretaria de Agricultura:

- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AXZ 1293;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMO 4188.

Veículos e equipamentos utilizados pelas Associações das Reservas Indígenas:

- 01 veículo FIAT Uno, placa AGE 7184;
- 01 veículo FIAT Strada, placa AUA 1021;
- 01 veículo VW Saveiro, placa BAB 4376;
- 01 veículo FORD Fiesta, placas AOB 5918;
- 01 veículo CHEVROLET Montana, placas: AXK 3343.

17
ml

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU):

- 01 veículo CHEVROLET Montana, placa: BBY 3468 (novo);
- 02 veículos FIAT Palio, placas: AZY 8515 - MAC 2295;
- 02 veículos FIAT Strada, placas: AQG 1459 (Operários) - AUF 7429 (Oficina);
- 03 veículos FIAT Uno, placas: ANU 3875 - NLP 4492 - ARI 3404;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AOZ 0645;
- 01 veículo HYUNDAI Azera, placa ATQ 5994;

3.2 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448;
- 02 veículos FIAT Uno, placas: ANP 9939 - ARJ 1669;
- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851.

3.3 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- 01 veículo novo CITROEN Aircross, placa PBL 2240 (Projeto SUAS);
- 01 veículo CHEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- 02 veículos FIAT Uno, placas: ARJ 1670 - BCP 7206;
- 03 veículo VOLKSWAGEN Gol, placas: AXW 3527 - AWI 5929 - AWE 4073;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402;
- 03 veículos VOLKSWAGEN Voyage, placas: AZZ 5302 - BAX 6431 - BDY 3F59.

3.4 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4103;
- 02 veículos FIAT Palio Weekend, placas: AOE 6552 - BCV 1G15;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219;
- 08 veículos VOLKSWAGEN Voyage, placas: AXL 8738 - BAB 4375 - AZW 1324 - AZW 3251 - AYJ 2726 - BAT 7537 - AYJ 2749 - BCC 8945 (veículo será utilizado para viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.);
- 01 veículo CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893;
- 03 veículos CHEVROLET Spin, placas: BAS 5451 - BBU 5824 - BBU 5825;
- 01 veículo CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G71
- 01 veículo FIAT Doblo, placa AYP 2681.

4 DA QUANTIDADE

- 4.1 A quantidade solicitada será baseada na quantidade solicitada no Processo 82/2020, Pregão 37/2020, Ata 133/2020, de 23/04/2020, com vigência até 23/04/2021, do qual a Empresa auto Posto da XV solicitou a rescisão, no qual a quantidade solicitada para consumo em 12 meses, perfaziam o total de 121.682 litros, 10.140 litros para consumo mensal. Para 05 (cinco) meses o total de 50.700 litros.

4.2 Secretaria Municipal de Administração

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
11998	FIAT UNO AMX 4094	476,748	39,729	476,748

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

19460	VOLKSVAGEN GOL AXE 6542	803,012	66,918	803,012
80189	FORD FUSION BAN 9065	4497,165	374,764	4497,165
81196	VOLKSWAGEN VOYAGE BCC 8944	774,722	64,560	774,722
13949	VOLKSWAGEN PARATI ARG 6107 Defesa Civil	405,874	33,823	405,874
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				6551,647
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				7206,812
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 6,3% de 50.700 litros				3194

4.3 Secretaria de Finanças

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
81096	CHEVROLET ONIX BBN 5259 (INICIO ABASTECIMENTO 10/2017)	546,947	45,579	546,947
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				546,947
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				601,642
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 0,5% de 50.700 litros				254

4.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
81085	RENAULT LOGAN BBM 0947	1132,462	94,372	1132,462
78782	VOLKSWAGEN GOL AEU 5228	1529,097	127,425	1529,097
81192	VOLKSWAGEN GOL BBW 7704	274,899	22,908	274,899
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				2936,458
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				3230,104
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 2,65% de 50.700 litros				1343

4.5 Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
	Sec. Agricultura			
11999	FIAT UNO AMX 4102	485,232	40,436	485,232
78889	FIAT UNO AUD 9726	1111,233	92,603	1111,233
78772	FIAT UNO ANH 6592	604,194	50,350	604,194
78790	FIAT UNO AND 4912	363,587	30,299	363,587
78888	FIAT UNO AUB 2861	714,701	59,558	714,701
19247	FIAT UNO ALG 8147 (CEDIDO PELA RECEITA FEDERAL)	803,681	66,973	803,681
81131	VOLKSWAGEN GOL BBQ 4905	916,595	76,383	916,595
78770	VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970	858,519	71,543	858,519

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

81094	CHEVROLET MONTANA BBN 5145	1419,821	118,318	1419,821
81095	CHEVROLET MONTANA BBN 5279	1348,850	112,404	1348,850
	Casa Familiar Rural			
11930	FIAT UNO AMO 4188	393,588	32,799	393,588
81240	VOLKSWAGEN KOMBI AXZ 1293	877,216	73,101	877,216
	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico			
8484	FIAT UNO AGE 7184 (ENCOSTADO PARA RE-MARCAR CHASSIS)	São fornecidos 4500 litros de Gasolna Tipo Comum ano		
12944	FIAT STRADA AUA 1021			
81249	FIAT UNO CAD 0463			
79977	VW SAVEIRO BAB 4376			
81093	FORD FIESTA AOB 5918			
12945	CHEVROLET MONTANA AXK 3343			4500,000
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				14397,217
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				15836,939
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 13,02% de 50.700 litros				6600

4.6 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
	VEÍCULOS LEVES			
81187	CHEVROLET MONTANA BBY 3468	1740,350	145,029	1740,350
79916	FIAT PALIO AZY 8515	2462,503	205,209	2462,503
81114	FIAT PALIO MAC 2295	962,299	80,192	962,299
13009	FIAT STRADA AQQ 1459	642,689	53,557	642,689
78960	FIAT STRADA AUF 7429	2114,258	176,188	2114,258
13791	FIAT UNO ANU 3875	1585,878	132,157	1585,878
19230	FIAT UNO NLP 4492	943,305	78,609	943,305
14533	FIAT UNO ARI 3404	2157,488	179,791	2157,488
19300	VOLKSWAGEN GOL AOA 0645	1967,442	163,954	1967,442
16936	HYUNDAI AZERA ATQ 5994	711,528	59,294	711,528
	OUTROS EQUIPAMENTOS			
78856	MOTOSSERA	69,073	5,756	69,073
7977	ROÇADEIRA	641,837	53,486	641,837
7828	ROÇADEIRA	641,590	53,466	641,590
12902	PULVERIZADOR			
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				16640,240
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				18304,264
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 15,04% de 50.700 litros				7624

4.7 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

CÓDIGO		01/02/19 a	MÉDIA 12	TOTAL PARA
--------	--	------------	----------	------------

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		31/01/20	MESES	12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
13663	VOLKSWAGEN PARATI AQW 2448	137,020	11,418	137,020
13808	FIAT UNO ANP 9939	743,865	61,989	743,865
13998	FIAT UNO ARJ 1669 (ESPORTE)	1051,647	87,637	1051,647
81084	RENAULT LOGAN BBM 0851	1734,620	144,552	1734,620
19302	RENAULT CLIO MFT 4391	469,119	39,093	469,119
	OUTROS EQUIPAMENTOS			
78815	ROÇADEIRA	578,134	48,178	578,134
19582	ROÇADEIRA			
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				4714,405
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				5185,846
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 4,26% de 50.700 litros				2160

4.8 Secretaria de Assistência Social

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
	VEÍCULOS PORTE LEVE			
81419	CITROEN Aircross PBL 2240 (iniciou o abastecimento em 05/2019)	1353,666	150,407	1804,888
81239	CHEVROLET SPIN BCE 1464	1339,964	111,664	1339,964
13944	FIAT UNO ARJ 1670	1508,942	125,745	1508,942
81272	FIAT UNO ATTRACTIVE BCP 7206 (adquirido em 11/2019 - início do abastecimento 12/2018)	939,365	78,280	939,365
19653	VOLKSWAGEN GOL AXW 3527	785,549	65,462	785,549
18972	VOLKSWAGEN GOL AWI 5929	938,781	78,232	938,781
18901	VOLKSWAGEN GOL AWE 4073	431,348	35,946	431,348
80464	VOLKSWAGEN VOYAGE BAX 6431	995,609	82,967	995,609
79962	VOLKSWAGEN VOYAGE AZZ 5302	1967,764	163,980	1967,764
	VOLKSWAGEN VOYAGE BDY 3F59 (veículo novo será utilizado pelo Conselho Tutelar, início provável de abastecimento 04/2020, será considerada a média de consumo do Fiat Uno ARJ 1670)		125,745	1508,940
	VEÍCULOS PORTE MÉDIO			
81113	VOLKSWAGEN KOMBI AWA 2402	586,890	48,908	586,890
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				12808,040
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				14088,844
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 11,58% de 50.700 litros				5870

4.9 Secretaria de Saúde

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
QUANTIDADE TOTAL ALCOOL COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				673,064
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
12000	FIAT UNO AMX 4103	605,193	50,433	605,193
20569	FIAT DOBLO AYP 2681	1224,883	102,074	1224,883
81092	FIAT PALIO WEEKEND AOE 6552	1792,786	149,399	1792,786
81336	FIAT PALIO WEEKEND BCV 1G15	2643,922	220,327	2643,922
19707	VOLKSWAGEN GOL AXM 3518	1234,360	102,863	1234,360
79995	VOLKSWAGEN SAVEIRO BAC 9219	1227,122	102,260	1227,122
19405	VOLKSWAGEN VOYAGE AXL 8738 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	4085,002	340,417	4085,002
79979	VOLKSWAGEN VOYAGE BAB 4375	1742,141	145,178	1742,141
79852	VOLKSWAGEN VOYAGE AZW 1324	1542,686	128,557	1542,686
79853	VOLKSWAGEN VOYAGE AZW 3251	1225,215	102,101	1225,215
19972	VOLKSWAGEN VOYAGE AYJ 2726	979,957	81,663	979,957
80227	VOLKSWAGEN VOYAGE BAT 7537 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	6167,693	513,974	6167,693
19971	VOLKSWAGEN VOYAGE AYJ 2749	2417,128	201,427	2417,128
81197	VOLKSWAGEN VOYAGE BCC 8945 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	3936,275	328,023	3936,275
79991	CHEVROLET PRISMA BAB 9893	923,702	76,975	923,702
80222	CHEVROLET SPIN BAS 5451	2179,474	181,623	2179,474
81134	CHEVROLET SPIN BBU 5824 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	6562,472	546,873	6562,472
81135	CHEVROLET SPIN BBU 5825	3218,537	268,211	3218,537
81354	CHEVROLET ONIX JOYE BCX 6G71 (iniciou o abastecimento em 05/2019)	1287,025	143,003	1716,033
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				45424,581
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 25%				56780,727
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 46,66% de 50.700 litros				23656

Chopinzinho, 22 de outubro de 2020.

Rosângela Cavejon

Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretarias de Administração e de

Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

[Assinatura]

Dani

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Rosani Checelski
Secretário Municipal de Assistência Social

Danieli Fontana Sutile Tartetti Machado
Secretário Municipal de Saúde

**Protocolo 1.569/2020**21
meAcompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

237.348.683.123

Situação geral em 21/10/2020 14:09: Em tramitação interna

Auto Posto da Xv Ltda Epp

cedeprestes@hotmail.com - 46 99102-5672

CNPJ 18.685.770/0001-80

CC

SMA-PROT - Protocolo -

Entrada*: Atendimento pessoal

Para

GAB - Gabinete d...

A/C Josiane M.

12 setores envolvidos

SMA-PROT

GAB

SMA-LC

SMA

PGM

SMS

SMAPMA

SMAS

SMECE

SMVSU

PGM-AC

SMA-C

14/10/2020 14:57

Notificação

REFERENTE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Folha de rosto: contém documento físico



Revisar

Quem já visualizou? 18 pessoas

Visto 133 vezes

14/10/2020 14:57:40

E-mail para cedeprestes@hotmail.com

E-mail entregue (1)

Despacho 1: 1.569/2020

14/10/2020 17:48

(Encaminhado)

Josiane M. GAB

SMA-LC - Licitaç...

CC

Para dar sequência ao trâmite.

Josiane Moschen
Chefe de Gabinete

Quem já visualizou? 18 pessoas

14/10/2020 17:48:17

Josiane Moschen GAB arquivou.

Este documento contém assinatura digital, realizada por JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67, GILIANE TELES FORLIN CPF 085.098.669-96, GILIANE TELES FORLIN CPF 085.098.669-96, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30, ELISANGELA



Chopinzinho (PR), 14 de outubro de 2.020.

À
Prefeitura Municipal de Chopinzinho (PR)
Rua Miguel Procópio Kurpel nº 3.811
Bairro São Miguel
Chopinzinho (PR)
85560-000

Prezados Senhores,

Vimos pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** informar a V.S.^{as} que, em decorrência da ordem de Desejo emanada nos autos de *Cumprimento Provisório de Sentença* autuados sob o nº 0001386-39-2020.8.16.0068 apenso à *Ação Renovatória* autuada sob o nº 0002223-65.2018.8.16.0068, ambas em trâmite perante esta Comarca (doc. anexo), a partir do dia 18/10/2020, restará impossibilitado o fornecimento de combustíveis por parte da NOTIFICANTE a esta Municipalidade.

Sem mais para o momento.

Ireni F. Brancalini

mauricio D. B. Prestes

AUTO POSTO DA XV LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI**

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - Fone: (46) 3242-1349 - E-mail:
nels@tjpr.jus.br;b090@tjpr.jus.br;gell@tjpr.jus.br

Processo: 0001386-39.2020.8.16.0068

Classe Processual: Cumprimento Provisório de Sentença

Assunto Principal: Locação de Imóvel

Valor da Causa: R\$120.000,00

Exequente(s): • GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. – ME

Executado(s): • AUTO POSTO DA XV LTDA -EPP

Com a retomada gradual do trabalho presencial, o Presidente deste Tribunal editou o Decreto 401/2020, o qual autorizou, a partir de 16 de setembro de 2020, o "cumprimento de mandados judiciais por servidores que não pertençam a grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a ser fornecido pelo Tribunal, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados" (art. 6º, II).

Neste caso, o cumprimento do mandado não implica nem em aglomeração de pessoas e muito menos de ambiente fechado, considerando que se trata um posto de combustíveis com plenitude de espaço aberto. Ainda, em análise aos autos recursais, verifica-se que foi indeferido pedido de efeito suspensivo, não havendo, portanto, óbice ao cumprimento provisório do que já foi determinado na sentença de improcedência da ação revisional.

Por fim, houve oferecimento de caução real (ev. 28).

Diante do exposto, com fundamento no art. 74 da Lei de Locação, determino a expedição de mandado de intimação do executado para que, no prazo de 30 dias corridos desocupe o imóvel em questão. Ultrapassado este prazo, deverá ser cumprido o despejo, entregando-se a posse à exequente.

Oficie-se por Mensageiro ao Registros de Imóveis de São João para que averbe, na forma do art. 167, II, 8 da Lei de Registros Públicos e art. 38, §1º da Lei de Locações, que o imóvel de matrícula 3.834 foi dado como caução neste processo. As custas do cartório devem ser pagas pela exequente.

Intimem-se.

Rafael de Carvalho Paes Leme

Juiz de Direito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2020

PROTOCOLO 1DOC N.º 1.569/2020

PARECER JURÍDICO N.º 278/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : Auto Posto da XV Ltda.
INTERESSADOS : SECRETARIAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ARP 133/2020 PELA CONTRATADA.
INADIMPLEMENTO PARCIAL.

EMENTA: LICITAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ARP 133/2020 PELA CONTRATADA. INADIMPLEMENTO PARCIAL. RESCISÃO UNILATERAL E IMPOSSIBILIDADE DE CHAMAMENTO DA 2ª COLOCADA POR AUSÊNCIA DE CADASTRO DE RESERVA.

1 DO RELATÓRIO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminha os autos para que a Procuradoria se manifeste quanto ao mérito do Parecer de fls. 281/285, que concluiu pela liberação da fornecedora **Auto Posto da XV Ltda.** do fornecimento do Item 02 da Ata de Registro de Preços n.º 133/2020 (Gasolina Comum), bem como solicita orientações acerca da possibilidade de proceder à convocação do segundo colocado.

A Divisão de Licitações e Contratos anexou aos autos Termo de Distrato da Ata de Registro de Preços n.º 133/2020 (fls. 286/287).

A empresa Auto Posto da XV Ltda. notificou o Município, informando que, em decorrência da ordem de despejo emanada nos autos do processo n.º 0001386-39.2020.8.16.0068 - Cumprimento Provisório de Sentença, a partir do dia 18/10/2020 restará impossibilitado o fornecimento de combustíveis (fls. 254/255).

É o relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

Como o devido respeito, mas a Comissão Permanente de Licitações equivocou-se ao concluir pela liberação da fornecedora do compromisso assumido e pela convocação da segunda colocada, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 151/2013. *In verbis*:

“Art. 18 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.”

Ocorre que no caso em análise, não se discute a hipótese prevista no art. 18, pois, não restou caracterizado que o preço praticado no mercado tornou-se superior aos preços registrados, aliada à impossibilidade de cumprimento do objeto pela fornecedora.

Além disso, não é o caso de convocação da segunda colocada, primeiro, porque não resta caracterizada a hipótese prevista art. 18, *caput* e inc. II do Decreto Municipal n.º 151/2013; e, segundo, porque o art. 64, § 2º, da n.º Lei 8.666/1993¹, não prevê tal possibilidade para os casos em que a Contratada assina o contrato e inicia a sua execução, como é o caso; e, terceiro, porque ausente os procedimentos previstos no art. 10 e seguintes do Decreto Municipal n.º 151/2013, para a formação do “Cadastro de Reserva”, que permite que os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, possam contratar com o Poder Público, caso o titular da Ata venha a ficar impossibilitado de fornecer o produto por algum motivo.

Afora isso, não vislumbra a possibilidade de rescisão amigável, com fundamento no art. 79, II, da Lei n.º 8.666/1993, porque ela somente se admite quando conveniente para a Administração e não houver motivos para a rescisão unilateral. Nesse sentido:

“(…) 2. A rescisão amigável do contrato sem a devida comprovação de conveniência para a Administração e de que não restaram configurados os motivos para a rescisão unilateral do ajuste constitui irregularidade, por afronta ao disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993 (TCU. Informativo de Licitações e Contratos n.º 146).” (g.n.)

¹ É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Também não se vislumbra hipótese de caso fortuito, pois a Auto Posto da XV Ltda. tinha ciência da sentença de improcedência que fora proferida nos autos do processo n.º 0002223-65.2018.8.16.0068, Ação Renovatória de que é autora, quando da assinatura da ARP n.º 133/2020 em 23/04/2020, vez que foi intimada acerca da decisão em 22/03/2020 (doc. em anexo).

94	22/03/2020 00:18:55	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de AUTO POSTO DA XV LTDA - EPP) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020) e ao evento de expedição seq. 89.	SISTEMA PROJUDI
93	22/03/2020 00:18:51	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de DÉBORA CRISTINA NASCIMENTO DALMUT) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020) e ao evento de expedição seq. 88.	SISTEMA PROJUDI
92	22/03/2020 00:18:51	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de STANLEY DALMUT) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020) e ao evento de expedição seq. 86.	SISTEMA PROJUDI
91	19/03/2020 13:51:29	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020)	DOGLAS DELMAR MONTEIRO Advogado
90	19/03/2020 13:46:46	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - ME) em 19/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020) e ao evento de expedição seq. 87.	DOGLAS DELMAR MONTEIRO Advogado
89	11/03/2020 14:29:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de AUTO POSTO DA XV LTDA - EPP com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020)	Neusa Salvador de Lima Analista Judiciária
88	11/03/2020 14:29:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de DÉBORA CRISTINA NASCIMENTO DALMUT com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020)	Neusa Salvador de Lima Analista Judiciária
87	11/03/2020 14:29:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - ME com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020)	Neusa Salvador de Lima Analista Judiciária
86	11/03/2020 14:29:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de STANLEY DALMUT com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 85) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (11/03/2020)	Neusa Salvador de Lima Analista Judiciária
85	11/03/2020 12:49:15	JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO Registro em 12/03/2020 sob nº 1.203.910.947	Rafael de Carvalho Paes Leme Magistrado
85.1	Arquivo: Sentença	Ass.: RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME:14524	online.pdf Público
84	02/12/2019 12:25:19	CONCLUSÃO PARA SENTENÇA Responsável: Rafael de Carvalho Paes Leme	Elizabeth Zanini Trentin Tourinho Analista Judiciária

3 DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela rescisão unilateral do Item 02 da ARP n.º 133/2020, com fundamento nos artigos 77 e 78, I, e 79, I, todos da Lei n.º 8.666/1993, diante do pedido de desistência formulado pela empresa Auto Posto da XV Ltda.

A responsabilização a Contratada pela rescisão da ARP n.º 133/2020 deverá ser apurada em autos apartados, nos termos do art. 87, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após a rescisão contratual, a Secretaria de Administração poderá instaurar um novo processo de dispensa de licitação, para a contratação da quantidade de litros de gasolina comum necessária para 30 (trinta) dias, e, paralelamente, um novo pregão eletrônico para licitar esse item, sendo que o prazo da nova ARP deverá, de preferência, ficar limitada a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

23/04/2021, para que coincida com o vencimento da ARP 133/2020, de forma a evitar datas distintas para cada um dos produtos.

Outrossim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos e o Pregoeiro implementem o "Cadastro de Reservas", de acordo com os procedimentos previstos no art. 10 e seguintes do Decreto Municipal n.º 151/2013.

Chopinzinho (PR), em 19 de outubro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pesquisa para processo de licitação do combustível Gasolina Comum.

Empresa: AUTO POSTO V W LTDA

CNPJ / CPF: 00.107.595/0001-89

Porte da Empresa: EPP

Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 721, BAIRRO FREI VITO, CHOPINZINHO – PR

Endereço e-mail: postoshell.xv@gmail.com

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	1	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,50

Certifico e dou fé, que no dia 21 de outubro de 2020,
as 15:50h, redigi a pesquisa ora proposta, nas dependências do Auto Posto VW
LTDA, situado a Av. Getúlio Vargas, 721, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR, CNPJ
00.107.595/0001-89, sendo que os valores mencionados foram retirados diretamente da
bomba de combustível, do que lavro o presente termo,

Chopinzinho, 21 de outubro de 2020.


Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo
Decreto de Nomeação 29/2002



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pesquisa para processo de licitação do combustível Gasolina Comum.

Empresa: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA

CNPJ / CPF: 75.635.854/0002-24

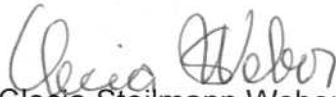
Porte da Empresa: DEMAIS

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO, 4422, CENTRO, CHOPINZINHO – PR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	1	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,49

Certifico e dou fé, que no dia 21 de outubro de 2020,
as 15:20h, redigi a pesquisa ora proposta, nas dependências do Posto Comércio de
Combustíveis Kist LTDA, situado a Rua 14 de Dezembro, 4422, Bairro Centro, Chopinzinho
– PR, CNPJ 75.635.854/0002-24, sendo que os valores mencionados foram retirados
diretamente da bomba de combustível, do que lavro o presente termo,

Chopinzinho, 21 de outubro de 2020.


Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo
Decreto de Nomeação 29/2002



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pesquisa para processo de licitação do combustível Gasolina Comum.

Empresa: OTAVIO JOSÉ BARANCELLI

CNPJ / CPF: 01.863.327/0001-50

Porte da Empresa: DEMAIS

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO, 4600, CENTRO, CHOPINZINHO – PR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	1	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,440

Certifico e dou fé, que no dia 21 de outubro de 2020,
as 15:30h, redigi a pesquisa ora proposta, nas dependências do Posto Otavio José Barancelli, situado a Av. XV de Novembro, 460, Bairro Centro, Chopinzinho – PR, CNPJ 01.863.327/0001-50, sendo que os valores mencionados foram retirados diretamente da bomba de combustível, do que lavro o presente termo,

Chopinzinho, 21 de outubro de 2020.


Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo
Decreto de Nomeação 29/2002



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pesquisa para processo de licitação do combustível Gasolina Comum.

Empresa: POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA

CNPJ / CPF: 08.229.949/0002-82

Porte da Empresa: ME

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 6177, BAIRRO CRISTO REI, CHOPINZINHO – PR

Endereço e-mail: chopinzinho@rededelta.com.br

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	1	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,370

Certifico e dou fé, que no dia 21 de outubro de 2020,
as 15:25h, redigi a pesquisa ora proposta, nas dependências do Posto de
Combustíveis Portal São Francisco LTDA, situado a Av. XV de Novembro, 6177, Bairro
Cristo Rei, Chopinzinho – PR, CNPJ 08.225.949/0002-82, sendo que os valores
mencionados foram retirados diretamente da bomba de combustível, do que lavro o
presente termo,

Chopinzinho, 21 de outubro de 2020.


Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo
Decreto de Nomeação 29/2002



SLP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l

Período : De 16/08/2020 a 22/08/2020 DADOS MUNICÍPIO

Preço ao Consumidor

Preço Distribuidora

município	nº de postos pesquisados	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	14	4,029	0,139	3,870	4,390	0,278	3,751	0,006	3,747	3,755
Arapongas	9	4,186	0,083	4,090	4,290	-	-	-	-	-
Araucaria	8	4,056	0,086	3,980	4,159	0,458	3,597	0,071	3,505	3,724
Assis	10	4,147	0,194	3,990	4,490	0,437	3,710	0,000	3,710	3,710
Chateaubriand	10	4,128	0,127	3,890	4,290	0,348	3,780	0,000	3,780	3,780
Cambe	6	4,128	0,184	3,980	4,450	0,463	3,665	0,092	3,600	3,730
Campo Mourao	13	3,927	0,134	3,750	4,140	-	-	-	-	-
Cascavel	16	4,132	0,059	4,040	4,199	0,288	3,845	0,000	3,845	3,845
Castro	6	4,108	0,078	3,990	4,190	-	-	-	-	-
Cianorte	11	4,143	0,090	3,999	4,290	-	-	-	-	-
Colombo	17	4,029	0,054	3,949	4,099	0,328	3,700	0,049	3,616	3,749
Cornelio Procopio	6	4,413	0,159	4,090	4,490	-	-	-	-	-
Curitiba	54	3,967	0,093	3,790	4,199	-	-	-	-	-
Foz do Iguaçu	14	4,155	0,078	3,970	4,240	0,341	3,814	0,094	3,695	3,959
Francisco Beltrão	8	4,164	0,135	3,999	4,460	-	-	-	-	-
Guarapuava	14	4,038	0,097	3,950	4,249	0,295	3,744	0,036	3,718	3,785
Londrina	20	4,089	0,115	3,890	4,390	0,360	3,729	0,058	3,650	3,848
Marechal Cândido Rondon	6	4,218	0,087	4,080	4,290	-	-	-	-	-
Maringá	10	4,248	0,038	4,180	4,290	0,508	3,740	0,066	3,635	3,826
Paranaguá	9	4,187	0,138	3,949	4,290	-	-	-	-	-
Paranavai	7	4,179	0,117	3,990	4,390	0,477	3,702	0,046	3,669	3,734
Pato Branco	8	4,246	0,138	4,040	4,509	0,434	3,812	0,000	3,812	3,812
Pinhais	11	4,046	0,148	3,870	4,399	0,407	3,639	0,053	3,580	3,706
Ponta Grossa	15	3,903	0,049	3,859	3,997	0,229	3,674	0,014	3,664	3,690
Santo Antônio da Platina	8	4,205	0,094	3,980	4,290	0,488	3,717	0,022	3,697	3,740
São José dos Pinhais	16	3,973	0,055	3,849	4,099	0,312	3,661	0,000	3,661	3,661
Toledo	16	4,120	0,083	3,950	4,290	0,386	3,734	0,084	3,565	3,869
Umuarama	13	4,120	0,063	4,070	4,290	0,457	3,663	0,045	3,600	3,697
União da Vitória	8	4,160	0,071	4,090	4,299	-	-	-	-	-

Vitoria

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 21/10/2020

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/10/2020

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR R\$: 221.474,50

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentárias para o exercício de 2020, conforme Lei nº 3797/2019 – LOA.

Secretaria de Administração e Finanças

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (1117) ✓

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 510 (1118) ✓

Secretaria de Administração e Finanças

04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 Fonte 510 (1612) ✓

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (1131) ✓

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 504 (1134) ✓

10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 Fonte 504 (1132) ✓

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1119) ✓

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (1120) ✓

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1122) ✓

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 104 (1123) ✓

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1130) ✓

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (1126) ✓

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 494 (1128) ✓

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/10/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que inviabiliza a execução do contrato, como no caso concreto, cujo objeto é a aquisição futura de combustíveis de forma parcelada e com abastecimento dos veículos e equipamentos diretamente no estabelecimento da adjudicatária (bomba), que deverá estar localizado dentro do perímetro urbano



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de Chopinzinho, visando o princípio da eficiência e economicidade, pois seria impraticável os veículos e equipamentos se deslocarem a outros municípios para o abastecimento.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho não possui local para estocagem desse tipo de produto.

CONSIDERANDO que não há 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme artigo 49, II e III da Lei Complementar 123/2006.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão Presencial de Ampla Participação melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

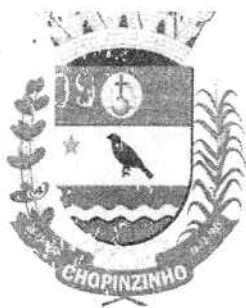
Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

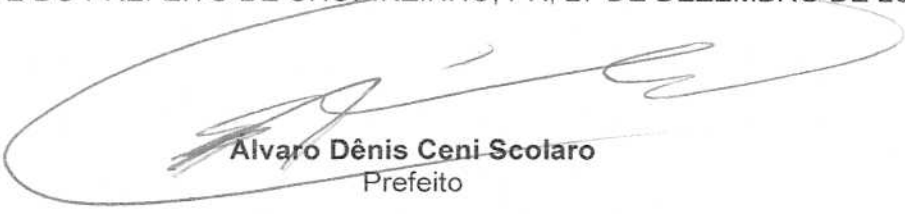
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **5.043/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Administração, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do Tipo Menor Preço por item, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 26 de outubro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA
UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2020

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE _____ DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: ____:____ (_____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal n.º 7.892/2013** e no que couber a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 23/04/2021.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 7 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8614.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 - (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 - **Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

4.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, com assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.6 - **A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios e demais comprovantes**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes**, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto lícitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 - Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possuam restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, fac-símile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos Produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, TRÊS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Constar a marca do material/produto oferecido.

f) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** de cada produto elencado no objeto deste Edital e Termo de Referência (Anexo 1), expressos em moeda corrente nacional.

g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme Termo de Referência (anexo 1).

i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** de cada ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 – Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 – Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre o valor médio formado**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens 7.8 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.12, em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular do FGTS, emitida pela CEF.

8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular de débitos trabalhistas, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as empresas enquadradas como ME/EPP interessadas em participar do Certame deverão apresentar:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato. (modelo anexo).

8.9 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (modelo em anexo).

8.10 – Registro de Autorização de Funcionamento ou outro documento que comprove a regularização da Empresa junto a ANP – Agência Nacional do Petróleo.

8.11 – Consultas:

8.11.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.11.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.12 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme solicitada o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos constantes nos itens 3.2 a 8.10, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.13 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.17 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do Pregoeiro caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 - DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS

11.1 - O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

11.2 - Para a formação dos preços foram utilizados: a Tabela de Preços ANP (Agência Nacional de Petróleo) dos Municípios base de Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR. Como não existe mediação de preço pela ANP em Chopinzinho, para evitar distorções também foram utilizados 04 (quatro) orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na zona urbana deste Município:

11.2.1 - Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;

11.2.2 - Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24;

11.2.3 - Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;

11.2.4 - Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ nº 08.225.949/0002-82.

11.3 - A contratação se dará pelo **Maior Percentual de Desconto** ofertado sobre o valor médio formado.

11.4 - O controle, verificação será realizado mensalmente, ajustando-se os preços, para mais ou para menos, conforme variação do mercado, seguindo a regra maior percentual de desconto sobre a média formada (valor médio tabelas ANP Municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão + valor médio de no mínimo 04 orçamentos obtidos junto aos postos localizados na zona urbana de Chopinzinho/PR).

11.4.1 - Todas as alterações de valores, para mais ou para menos, serão submetidas ao contraditório e à ampla defesa.

11.4.2 - Após, publicado o Termo de Aditivo será emitida autorização (Ofício) a detentora do contrato para as devidas alterações nas bombas de combustível.

12 - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços valerá até a data do dia 23/04/2021, aproximadamente 05 (cinco) meses, conforme orientação Parecer 278/2020/PGM/FLSA, Protocolo 1 Doc 1569/2020, anexos, e a validade será contada a partir da sua assinatura.

12.2 - O Combustível deverá ser entregue pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

12.3 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

12.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

12.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

12.6 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

13 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1 - O Posto de Serviço [local de abastecimento] deverá estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

13.2 - O produto objeto desta licitação será analisado e fiscalizado pelas Secretarias. O fornecimento de combustível considerado de má qualidade deverá ser repostado pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.

13.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

13.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto fornecido.

13.5 - O recebimento do produto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

13.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

14 - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Fica estipulado o valor máximo anual estimado da licitação, de **221.474,50 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

14.2 - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1117/F504 - 1118/F510), 04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 (1612/F510), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1119/F000 - 1120/F504), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1122/F103 - 1123/F104), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1126/F303), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1128/F494), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1130/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1131/F504) 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1134/F504), 10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 (1132/F504).

14.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

15 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

15.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

15.2.1 - Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária;

15.2.2 - Secretaria Finanças: Luciani Monteiro Cenci - Secretária;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 15.2.3 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo;
- 15.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
- 15.2.5 - Secretaria de Saúde: Danieli Fontana Sutile Tardeti Machado – Secretária;
- 15.2.6 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;
- 15.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- 15.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
- 15.3.2 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francineli Dalmolin – Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi – Agente Fiscal;
- 15.3.4 - Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza – Agente Administrativo; Substituto – Adrianes Perera – Fiscal de Tributos;
- 15.3.5 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – ; Substituto –;
- 15.3.6 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;
- 15.3.7 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto -- Marcus Evan-dro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;
- 15.3.8 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.
- 15.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 15.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 19.8 e 21.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 15.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

16 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 16.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 16.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 16.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

16.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 16.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 16.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

16.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

17.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

18 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

18.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

18.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

18.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

18.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

19 - DA RESCISÃO

19.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

19.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

19.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

19.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

19.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

19.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

19.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

19.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

19.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

19.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

19.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

19.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

19.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.8.2 - Manifestação do(s) gestor(es) da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

19.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

19.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

19.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

19.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 19.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20 - DAS ALTERAÇÕES

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

20.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do(s) gestor(es) da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

22.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

23 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

23.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ta2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

24 - DA PUBLICIDADE

24.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

25 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

26 - DA SUCESSÃO E FORO

26.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

27 - ANEXOS DO EDITAL

27.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

28.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

28.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

28.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

28.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

28.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

28.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

28.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

28.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

28.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados, com identificação da Empresa, identificação e assinatura do Representante Legal e confirmados o seu recebimento.

28.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

28.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 26 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

1.1 Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.2 Constitui objeto deste certame, o **Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM**. Conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.3 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

2.3.1 Considerando que não há 3 três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme artigo 49, II e III da Lei Complementar 123/2006;

A LICITAÇÃO SERÁ DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL R\$
01	50.700	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,368		221.474,500
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$						221.474,500

2.4 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 221.474,500 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, e cinquenta centavos)**, divido conforme:

2.4.1 Valor estimado Secretaria de Administração e Finanças – R\$ 15.058,000;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 5.866,672;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 28.831,000;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 33.304,173;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 9.435,600;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 25.642,117;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 103.337,293.

3 FONTES DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração e Finanças

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (1117)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 510 (1118)

3.2 Secretaria de Administração e Finanças

04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 Fonte 510 (1612)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30

Fonte 504 (1131)

3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 504** (1134)

10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 **Fonte 504** (1132)

3.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 000** (1119)

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 504** (1120)

3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1122)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 104** (1123)

3.7 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1130)

3.8 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 **Fonte 303** (1126)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1128)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

4.1 Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo.

4.1.1 Valores levantados 21/10/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO PRO-DUTO	ANP FCO. BEL-TRAO	ANP PATO BRANCO	AUTO POSTO VW	COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS KIST	POSTO BARAN-CELLI	POSTO SÃO FCO.	MÉDIA POSTOS ANP
1	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,164	4,246	4,500	4,490	4,440	4,370	4,368

5 DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS

5.1 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

5.2 Para a formação dos preços foram utilizados: a Tabela de Preços ANP (Agência Nacional de Petróleo) dos Municípios base de Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR. Como não existe mediação de preço pela ANP em Chopinzinho, para evitar distorções também foram utilizados 04 (quatro) orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na zona urbana deste Município:

5.2.1 Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;

5.2.2 Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24;

5.2.3 Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;

5.2.4 Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ nº 08.225.949/0002-82.

5.3 A contratação se dará pelo **Maior Percentual de Desconto** ofertado sobre o valor médio formado.

5.4 O controle, verificação será realizado mensalmente, ajustando-se os preços, para mais ou para menos, conforme variação do mercado, seguindo a regra maior percentual de desconto sobre a média formada (valor médio tabelas ANP Municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão + valor médio de no mínimo 04 orçamentos obtidos junto aos postos localizados na zona urbana de Chopinzinho/PR).

5.4.1 Todas as alterações de valores, para mais ou para menos, serão submetidas ao contraditório e à ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

5.4.2 Após, publicado o Termo de Aditivo será emitida autorização (Ofício) a detentora do contrato para as devidas alterações nas bombas de combustível.

6 PRAZO, FORMA E ESPECIFICAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços valerá até a data do dia 23/04/2021, aproximadamente 05 (cinco) meses, conforme orientação Parecer 278/2020/PGM/FLSA, Protocolo 1 Doc 1569/2020, anexos, e a validade será contada a partir da sua assinatura.

6.2 O Combustível deverá ser entregue pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

6.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

6.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

18 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

18.1 O Posto de Serviço [local de abastecimento] deverá estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

7.2 O produto objeto desta licitação será analisado e fiscalizado pelas Secretarias. O fornecimento de combustível considerado de má qualidade deverá ser repostado pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.

7.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

7.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto fornecido.

7.5 O recebimento do produto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

7.6 O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

8.2.1 Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cajon Sufiatti – Secretária;

8.2.2 Secretaria Finanças: Luciani Monteiro Cenci – Secretária;

8.2.3 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

8.2.5 Secretaria de Saúde: Danieli Fontana Sutile Tardeti Machado – Secretária;

8.2.6 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

8.2.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

8.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francineli Dalmolin – Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi – Agente Fiscal;

8.2.3 Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza – Agente Administrativo; Substituto – Adrianes Perera – Fiscal de Tributos;

8.2.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – ; Substituto – ;

8.2.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

8.2.6 Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;

8.2.7 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

9.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DA RESCISÃO

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

12 DAS ALTERAÇÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Luciani Monteiro Cenci - Secretária de Finanças

Idevaldo Peretti - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Geraldo Olivo - Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Rosani Checelski - Secretário Municipal de Assistência Social

Danieli Fontana Sutile Tartetti Machado - Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE AQUISIÇÃO PARA COMBUSTÍVEIS

1 INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para continuidade de fornecimento, à este Município, de material de consumo – combustível, tipo Gasolina Comum, na forma de registro de preços, com posto de entrega localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, conforme especificações e quantitativos, partes integrantes deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

Os veículos utilizados pelas Secretarias Municipais são ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública em todas as áreas do Município, tanto para a execução dos trabalhos rotineiros, bem como na execução das atividades relacionadas às políticas públicas de cada uma. Sendo imprescindível o processo para contratação de empresa para a continuidade do fornecimento de combustível ao Município.

Tendo o Contratado AUTO POSTO DA XV, CNPJ 18.685.770/0001-80, solicitado rescisão de contrato, via impossibilidade de fornecimento, em vista a ordem de despejo.

Em vista o material de consumo em questão, ser item de primeira necessidade para abastecimento dos veículos utilizados pelas Secretarias Municipais fez-se necessário processo para aquisição do combustível gasolina comum com regime de urgência, visto que o Município encontrava-se descoberto do fornecimento para suprir a necessidade de consumo.

Conforme orientação Jurídica Parecer 278/2020/PGM/FLSA, a Secretaria de Administração poderá instaurar processo de Dispensa de Licitação para contratação da quantidade de litros de gasolina comum necessária para 30 (trinta) dias e paralelamente, este processo para licitar o item, com orientação para que o prazo se limite há 23/04/2021.

2.1 Trabalhos e Ações das Secretarias

2.1.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA): a Secretaria de Administração possui 04 veículos vinculados. 01 veículo Fiat Uno, utilizado pelos departamentos e divisões (Comunicação, Patrimônio, Compras, Administração, etc.) para realização de serviços rotineiros dentro do Município; 01 Volkswagen Voyage, utilizado pela secretaria, departamentos e divisões, em serviços e deslocamentos rotineiros mas principalmente em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc.; 01 Volkswagen Gol, utilizado pela Divisão de Planejamento para acompanhamento, vistoria e fiscalização de obras e vias públicas em toda a extensão urbana do Município; o veículo Ford Fusion vinculado ao Gabinete, utilizado em tempo integral pelo Prefeito em função do cargo, no traslado diário em viagens curtas ou longas, dentro ou fora do município. E o veículo vinculado a Defesa Civil de Chopinzinho 01 Volkswagen Parati.

2.1.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF): a Secretaria de Finanças possui vinculado 01 veículo, o Chevrolet Onix utilizado nas ações preventivas de fiscalização em toda a extensão urbana do Município a estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e serviços de ambulantes; em vistorias das condições de zoneamento urbano, segurança, funcionalidade, salubridade e outras condições; em diligências e vistorias prévias para licenciamento de publicidade, barracas de vendas, bancas de jornais, equipamentos de diversões e outros equipamentos provisórios.

2.1.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT): a Secretaria de Desenvolvimento Econômico possui 03 veículos vinculados, utilizados para o deslocamento e desenvolvimento de serviços rotineiros também em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc. Um veículo Renault Logan, e dois Volkswagen Gol.

2.1.2 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA): a Secretaria de Agricultura possui 12 veículos vinculados, destes 10 são utilizados pelos servidores para o desenvolvimento dos programas realizados pela Secretaria nas 2.416 propriedades rurais do Município. Sendo, 01 Chevrolet Montana é utilizada exclusivamente pelo Secretário no desenvolvimento de suas funções. 07 veículos (05 Fiat Uno, 01



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

veículo Volkswagen Gol e 1 Volkswagen Parati), são utilizados pelos veterinários, para os atendimentos na execução dos exames e vacinação contra Brucelose e Tuberculose, além do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e nos acompanhamentos do manejo de dietas alimentares do gado leiteiro, planejamento forrageiro, reprodução de gado leiteiro e índices zootécnicos. 02 veículos (01 Chevrolet Montana e 01 Fiat Uno) são utilizadas pela Direção do Departamento de Meio Ambiente e Departamento de Assuntos Indígenas, pelo Meio Ambiente para a realização de visitas e vistorias em prol do município na prestação dos serviços da área técnica na agricultura e na pecuária, para a execução de vistorias ambientais com ou sem necessidade de encaminhamento ao IAP, inclusive com idas a sede do IAP em Pato Branco; pelos Assuntos Indígenas, na coordenação, na promoção e no atendimento as reservas indígenas. E os veículos destinados a Casa Familiar Rural 01 Fiat Uno e 01 Volkswagen Kombi, que são utilizados para o transporte de alunos, professores e funcionários, no desenvolvimento de alternativas para a promoção a permanência do jovem no campo, para a busca da qualidade de vida e gosto pelas questões que envolvam a terra. Além do combustível para a manutenção dos veículos vinculados a Secretaria o Município também mantém o termo de cooperação, através da Lei Municipal 3.770/2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e das outras providências, art. 2º, § 1º, item IV, pela qual tem a obrigação de fornecer Gasolina e óleo Diesel a Associação das Reservas Indígenas Linha Luiz – APROIL, através dos recursos oriundos do repasse do ICMS Ecológico, a Secretaria de Agricultura fornece combustível a Associação das Reservas Indígenas, pela qual a partir do ano de 2019 o Município deverá fornecer anualmente 4.500L (quatro mil e quinhentos litros) de gasolina. O termo de cooperação tem por finalidade a promoção da extensão rural, para o desenvolvimento rural sustentável, para a promoção da cidadania e qualidade de vida, do desenvolvimento e fortalecimento da agricultura indígena familiar e coletiva.

2.1.3 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU): o Município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana%5Bchopinzinho%5D>), tem aproximadamente 2.800 km de malha viária, 2.416 propriedades rurais formais, tendo pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município, a área urbana tem aproximadamente 14.684.176,69 metros quadrados, com aproximadamente 77,29 quilômetros de vias urbanas. Devido a extensão territorial a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tem uma gama enorme de trabalhos para desenvolver para executá-los conta com 12 veículos, os quais são utilizados para transporte nos mais diversos serviços executados pela Secretaria. Na zona rural a Secretaria de Viação, desenvolve trabalhos de recuperação / revitalização das estradas, construção e recuperação de pontes e bueiros, nos mais diversos pontos das comunidades da área rural do município, também atende ao Programa Porteira Adentro, na execução de manutenções de entradas das propriedades rurais, colocação de cascalho nas entradas de estrebarias, aviários e chiqueiros de porcos. Na zona urbana são desenvolvidos os reparos nas tubulações e bocas de lobo para escoação das águas pluviais; manutenção dos meio fios, das calçadas, pintura das ruas; a limpeza do quadro urbano com recolhimento de entulhos e galhos de árvores, muitas vezes nos locais onde são recolhidos os entulhos faz necessária a limpeza da rua "lavar" com água, onde é utilizado o caminhão pipa; em épocas de seca são molhados os canteiros de flores na Avenida XV de Novembro, serviço que também é realizado com o caminhão pipa. Estradas de chão ou asfaltadas, pontes, bueiros, tubulações e bocas de lobo, precisam de manutenção contínua, havendo serviços a serem executados pela Secretaria anualmente o ano inteiro.

2.1.4 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE): a Secretaria de Educação estão vinculados 05 veículos, um veículo Renault Clio utilizado exclusivamente pelos servidores responsáveis por pequenos serviços de manutenção prediais, além dos deslocamentos diários a serviço da Secretaria de Educação os mesmos também realizam pequenos serviços as outras Secretarias quando solicitados; os demais veículos, um Volkswagen Parati, um Fiat Uno e um Renault Logan, são utilizados para o deslocamento dos profissionais que fazem acompanhamento técnico e pedagógico (nutricionistas, pedagogos, psicólogos) nas 10 escolas e nos 05 CMEIS do Município. Ainda um Fiat Uno utilizado exclusivamente pelo Departamento de Esportes, para o desenvolvimento das atividades e serviços inerentes.

2.1.5 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): a Secretaria de Assistência Social possui 11 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Assistência social: para o transporte dos motoristas e demais profissionais nas atividades afins a serviço e ou para serviço do Órgão Gestor; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fazendo parte desta assistência os atendimentos referentes ao Bolsa Família; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar; para o transporte/locomotoção de servidores públicos para capacitações necessárias, previstas pela NOB/RH/SUAS na política de capacitação continuada; para o transporte de crianças, adolescentes e idosos, usuários das políticas públicas da cidade e do interior do município; também para deslocamentos a outros municípios dentro e fora do estado para atender as necessidades sociais dos usuários dos serviços realizados pela secretaria.

2.1.6 Secretaria Municipal de Saúde (SMS): a Secretaria de Saúde possui 19 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Saúde, para o transporte de pacientes para os Municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Marechal Cândido Rondon, Curitiba, Campo Largo e Ibaceré, para a realização de cirurgias, internamentos, hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, consultas e exames especializados, bem como para o transporte de urgência e emergência nas transferências hospitalares; para o transporte diário das Equipes Estratégia da Saúde da Família das comunidades do interior, dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Frei Vito, também da Unidade Central; para o deslocamento dos profissionais na realização de consultas, procedimentos e visitas domiciliares; para o deslocamento dos profissionais da Clínica Municipal de Fisioterapia para realização de atendimento domiciliar; para o transporte diário dos pacientes que frequentam o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; para o deslocamento da equipe dos Agentes de Endemias in loco na realização de visitas e inspeções sanitárias; também para o deslocamento das equipes da Secretaria de Saúde para reuniões, cursos e treinamentos.

3 DA DESTINAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

3.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944 – Secretaria de Administração;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4094 – Divisão de Patrimônio;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542 – Sec. ADM - Divisão de Planejamento e Projetos;
- 01 veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete;
- 01 VOLKSWAGEN Parati, placas: ARG 6107 - Defesa Civil.

3.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF):

- 01 veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259 – Secretaria de Finanças.

3.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT):

- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AEU 5228 – Cedido em Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704 – Cedido em Comodato pelo Estado.

3.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA):

Veículos utilizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- 06 veículos FIAT Uno, placas: AMX 4102 - AUD 9726 - ANH 6592 - AND 4912 - AUB 2861 - ALG 8147 (Cedido pela Receita Federal);
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa: BBQ 4905 – Novo Cedido em Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa ATX 9970;
- 02 veículos CHEVROLET Montana, placas: BBN 5145 – BBN 5279.

Veículos utilizados pela Casa Familiar Rural - Secretaria de Agricultura:

- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AXZ 1293;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMO 4188.

Veículos e equipamentos utilizados pelas Associações das Reservas Indígenas:

- 01 veículo FIAT Uno, placa AGE 7184;
- 01 veículo FIAT Strada, placa AUA 1021;
- 01 veículo VW Saveiro, placa BAB 4376;
- 01 veículo FORD Fiesta, placas AOB 5918;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 01 veículo CHEVROLET Montana, placas: AXK 3343.

3.5 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU):

- 01 veículo CHEVROLET Montana, placa: BBY 3468 (novo);
- 02 veículos FIAT Palio, placas: AZY 8515 - MAC 2295;
- 02 veículos FIAT Strada, placas: AQG 1459 (Operários) - AUF 7429 (Oficina);
- 03 veículos FIAT Uno, placas: ANU 3875 - NLP 4492 - ARI 3404;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AOZ 0645;
- 01 veículo HYUNDAI Azera, placa ATQ 5994;

3.2 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448;
- 02 veículos FIAT Uno, placas: ANP 9939 - ARJ 1669;
- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851.

3.3 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- 01 veículo novo CITROEN Aircross, placa PBL 2240 (Projeto SUAS);
- 01 veículo CHEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- 02 veículos FIAT Uno, placas: ARJ 1670 - BCP 7206;
- 03 veículo VOLKSWAGEN Gol, placas: AXW 3527 - AWI 5929 - AWE 4073;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402;
- 03 veículos VOLKSWAGEN Voyage, placas: AZZ 5302 - BAX 6431 - BDY 3F59.

3.4 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4103;
- 02 veículos FIAT Palio Weekend, placas: AOE 6552 - BCV 1G15;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219;
- 08 veículos VOLKSWAGEN Voyage, placas: AXL 8738 - BAB 4375 - AZW 1324 - AZW 3251 - AYJ 2726 - BAT 7537 - AYJ 2749 - BCC 8945 (veículo será utilizado para viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.);
- 01 veículo CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893;
- 03 veículos CHEVROLET Spin, placas: BAS 5451 - BBU 5824 - BBU 5825;
- 01 veículo CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G71
- 01 veículo FIAT Doblo, placa AYP 2681.

4 DA QUANTIDADE

4.1 A quantidade solicitada será baseada na quantidade solicitada no Processo 82/2020, Pregão 37/2020, Ata 133/2020, de 23/04/2020, com vigência até 23/04/2021, do qual a Empresa auto Posto da XV solicitou a rescisão, no qual a quantidade solicitada para consumo em 12 meses, perfaziam o total de 121.682 litros, 10.140 litros para consumo mensal. Para 05 (cinco) meses o total de 50.700 litros.

4.2 Secretaria Municipal de Administração

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
11998	FIAT UNO AMX 4094	476,748	39,729	476,748
19460	VOLKSVAGEN GOL AXE 6542	803,012	66,918	803,012
80189	FORD FUSION BAN 9065	4497,165	374,764	4497,165
81196	VOLKSWAGEN VOYAGE BCC 8944	774,722	64,560	774,722
13949	VOLKSWAGEN PARATI ARG 6107 Defesa Civil	405,874	33,823	405,874



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES	6551,647
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%	7206,812
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 6,3% de 50.700 litros	3194

4.3 Secretaria de Finanças

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
81096	CHEVROLET ONIX BBN 5259 (INICIO ABASTECIMENTO 10/2017)	546,947	45,579	546,947
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				546,947
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				601,642
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 0,5% de 50.700 litros				254

4.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
81085	RENAULT LOGAN BBM 0947	1132,462	94,372	1132,462
78782	VOLKSWAGEN GOL AEU 5228	1529,097	127,425	1529,097
81192	VOLKSWAGEN GOL BBW 7704	274,899	22,908	274,899
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				2936,458
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				3230,104
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 2,65% de 50.700 litros				1343

4.5 Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
	Sec. Agricultura			
11999	FIAT UNO AMX 4102	485,232	40,436	485,232
78889	FIAT UNO AUD 9726	1111,233	92,603	1111,233
78772	FIAT UNO ANH 6592	604,194	50,350	604,194
78790	FIAT UNO AND 4912	363,587	30,299	363,587
78888	FIAT UNO AUB 2861	714,701	59,558	714,701
19247	FIAT UNO ALG 8147 (CEDIDO PELA RECEITA FEDERAL)	803,681	66,973	803,681
81131	VOLKSWAGEN GOL BBQ 4905	916,595	76,383	916,595
78770	VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970	858,519	71,543	858,519
81094	CHEVROLET MONTANA BBN 5145	1419,821	118,318	1419,821
81095	CHEVROLET MONTANA BBN 5279	1348,850	112,404	1348,850
	Casa Familiar Rural			
11930	FIAT UNO AMO 4188	393,588	32,799	393,588
81240	VOLKSWAGEN KOMBI AXZ 1293	877,216	73,101	877,216



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico			
8484	FIAT UNO AGE 7184 (ENCOSTADO PARA RE- MARCAR CHASSIS)	São fornecidos 4500 litros de Gasolna Tipo Comum ano		
12944	FIAT STRADA AUA 1021			
81249	FIAT UNO CAD 0463			
79977	VW SAVEIRO BAB 4376			
81093	FORD FIESTA AOB 5918			
12945	CHEVROLET MONTANA AXK 3343			4500,000
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				14397,217
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				15836,939
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 13.02% de 50.700 litros				6600

4.6 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
	VEÍCULOS LEVES			
81187	CHEVROLET MONTANA BBY 3468	1740,350	145,029	1740,350
79916	FIAT PALIO AZY 8515	2462,503	205,209	2462,503
81114	FIAT PALIO MAC 2295	962,299	80,192	962,299
13009	FIAT STRADA AQQ 1459	642,689	53,557	642,689
78960	FIAT STRADA AUF 7429	2114,258	176,188	2114,258
13791	FIAT UNO ANU 3875	1585,878	132,157	1585,878
19230	FIAT UNO NLP 4492	943,305	78,609	943,305
14533	FIAT UNO ARI 3404	2157,488	179,791	2157,488
19300	VOLKSWAGEN GOL AOA 0645	1967,442	163,954	1967,442
16936	HYUNDAI AZERA ATQ 5994	711,528	59,294	711,528
	OUTROS EQUIPAMENTOS			
78856	MOTOSSERA	69,073	5,756	69,073
7977	ROÇADEIRA	641,837	53,486	641,837
7828	ROÇADEIRA	641,590	53,466	641,590
12902	PULVERIZADOR			
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				16640,240
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				18304,264
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 15,04% de 50.700 litros				7624

4.7 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
13663	VOLKSWAGEN PARATI AQW 2448	137,020	11,418	137,020
13808	FIAT UNO ANP 9939	743,865	61,989	743,865
13998	FIAT UNO ARJ 1669 (ESPORTE)	1051,647	87,637	1051,647
81084	RENAULT LOGAN BBM 0851	1734,620	144,552	1734,620



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19302	RENAULT CLIO MFT 4391	469,119	39,093	469,119
	OUTROS EQUIPAMENTOS			
78815	ROÇADEIRA	578,134	48,178	578,134
19582	ROÇADEIRA			
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				4714,405
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				5185,846
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 4,26% de 50.700 litros				2160

4.8 Secretaria de Assistência Social

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
	VEÍCULOS PORTE LEVE			
81419	CITROEN AIRCROSS PBL 2240 (iniciou o abastecimento em 05/2019)	1353,666	150,407	1804,888
81239	CHEVROLET SPIN BCE 1464	1339,964	111,664	1339,964
13944	FIAT UNO ARJ 1670	1508,942	125,745	1508,942
81272	FIAT UNO ATTRACTIVE BCP 7206 (adquirido em 11/2019 - início do abastecimento 12/2018)	939,365	78,280	939,365
19653	VOLKSWAGEN GOL AXW 3527	785,549	65,462	785,549
18972	VOLKSWAGEN GOL AWI 5929	938,781	78,232	938,781
18901	VOLKSWAGEN GOL AWE 4073	431,348	35,946	431,348
80464	VOLKSWAGEN VOYAGE BAX 6431	995,609	82,967	995,609
79962	VOLKSVAGEN VOYAGE AZZ 5302	1967,764	163,980	1967,764
	VOLKSVAGEN VOYAGE BDY 3F59 (veículo novo será utilizado pelo Conselho Tutelar, início provável de abastecimento 04/2020, será considerada a média de consumo do Fiat Uno ARJ 1670)		125,745	1508,940
	VEÍCULOS PORTE MÉDIO			
81113	VOLKSWAGEN KOMBI AWA 2402	586,890	48,908	586,890
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				12808,040
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				14088,844
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 11,58% de 50.700 litros				5870

4.9 Secretaria de Saúde

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
QUANTIDADE TOTAL ALCOOL COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				673,064
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
12000	FIAT UNO AMX 4103	605,193	50,433	605,193
20569	FIAT DOBLO AYP 2681	1224,883	102,074	1224,883
81092	FIAT PALIO WEEKEND AOE 6552	1792,786	149,399	1792,786



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81336	FIAT PALIO WEEKEND BCV 1G15	2643,922	220,327	2643,922
19707	VOLKSWAGEN GOL AXM 3518	1234,360	102,863	1234,360
79995	VOLKSWAGEN SAVEIRO BAC 9219	1227,122	102,260	1227,122
19405	VOLKSWAGEN VOYAGE AXL 8738 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	4085,002	340,417	4085,002
79979	VOLKSWAGEN VOYAGE BAB 4375	1742,141	145,178	1742,141
79852	VOLKSWAGEN VOYAGE AZW 1324	1542,686	128,557	1542,686
79853	VOLKSWAGEN VOYAGE AZW 3251	1225,215	102,101	1225,215
19972	VOLKSWAGEN VOYAGE AYJ 2726	979,957	81,663	979,957
80227	VOLKSWAGEN VOYAGE BAT 7537 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	6167,693	513,974	6167,693
19971	VOLKSWAGEN VOYAGE AYJ 2749	2417,128	201,427	2417,128
81197	VOLKSWAGEN VOYAGE BCC 8945 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	3936,275	328,023	3936,275
79991	CHEVROLET PRISMA BAB 9893	923,702	76,975	923,702
80222	CHEVROLET SPIN BAS 5451	2179,474	181,623	2179,474
81134	CHEVROLET SPIN BBU 5824 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	6562,472	546,873	6562,472
81135	CHEVROLET SPIN BBU 5825	3218,537	268,211	3218,537
81354	CHEVROLET ONIX JOYE BCX 6G71 (iniciou o abastecimento em 05/2019)	1287,025	143,003	1716,033
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				45424,581
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 25%				56780,727
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 46,66% de 50.700 litros				23656

Chopinzinho, 22 de outubro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Luciani Monteiro Cenci - Secretária de Finanças

Idevaldo Peretti - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Geraldo Olivo - Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Rosani Checelski - Secretário Municipal de Assistência Social

Danieli Fontana Sutile Tartetti Machado - Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar a proposta em papel timbrado da Empresa)

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ____/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL R\$
01	50.700	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.			
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$						

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: Contra apresentação requisição.

Local de entrega: Posto de Serviço, no Perímetro urbano de Chopinzinho-PR.

Local, ____ de _____ de 2020

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado,
e para fins do **Pregão n.º ____/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2020

Aos _____ dias do mês _____ do ano de dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão número ____/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 23/04/2021.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS:

3.1 - O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que "a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública." (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

3.2 - Para a formação dos preços foram utilizados: a Tabela de Preços ANP (Agência Nacional de Petróleo) dos Municípios base de Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR. Como não existe mediação de preço pela ANP em Chopinzinho, para evitar distorções também foram utilizados 04 (quatro) orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na zona urbana deste Município:

3.2.1 - Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;

3.2.2 - Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24;

3.2.3 - Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;

3.2.4 - Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ nº 08.225.949/0002-82.

3.3 - A contratação se dará pelo **Maior Percentual de Desconto ofertado sobre o valor médio formado.**

3.4 - O controle, verificação será realizado mensalmente, ajustando-se os preços, para mais ou para menos, conforme variação do mercado, seguindo a regra maior percentual de desconto sobre a média formada (valor médio tabelas ANP Municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão + valor médio de no mínimo 04 orçamentos obtidos junto aos postos localizados na zona urbana de Chopinzinho/PR).

3.4.1 - Todas as alterações de valores, para mais ou para menos, serão submetidas ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.2 - Após, publicado o Termo de Aditivo será emitida autorização (Ofício) a detentora do contrato para as devidas alterações nas bombas de combustível.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços valerá até a data do dia 23/04/2021, aproximadamente 05 (cinco) meses, conforme orientação Parecer 278/2020/PGM/FLSA, Protocolo 1 Doc 1569/2020, anexos, e a validade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

será contada a partir da sua assinatura.

4.2 - O Combustível deverá ser entregue pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

4.3 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.6 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1 - O Posto de Serviço [local de abastecimento] deverá estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

5.2 - O produto objeto desta licitação será analisado e fiscalizado pelas Secretarias. O fornecimento de combustível considerado de má qualidade deverá ser repostado pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.

5.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto fornecido.

5.5 - O recebimento do produto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

5.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Fica estipulado o valor anual estimado da licitação, de R\$ _____ (_____ reais).

6.2 - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1117/F504 - 1118/F510), 04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 (1612/F510), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1119/F000 - 1120/F504), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1122/F103 - 1123/F104), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1126/F303), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1128/F494), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1130/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1131/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1134/F504), 10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 (1132/F504).

6.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

7.2.1 - Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária;

7.2.2 - Secretaria Finanças: Luciani Monteiro Cenci - Secretária;

7.2.3 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo;

7.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretária;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

7.2.5 - Secretaria de Saúde: Danieli Fontana Sutile Tardeti Machado – Secretária;

7.2.6 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.2.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.2.2 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francineli Dalmolin – Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi – Agente Fiscal;

7.2.3 - Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza – Agente Administrativo; Substituto – Adrianes Pereira – Fiscal de Tributos;

7.2.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – ; Substituto – ;

7.2.5 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

7.2.6 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;

7.2.7 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

7.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

8.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

9.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

10.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

10.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

10.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

10.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

10.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 - Manifestação do(s) gestor(es) da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 20.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do(s) gestor(es) da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO:

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

18.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1 - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº ____/2020 e à proposta do licitante vencedor.

19.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

19.3 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

- Contratada
Representante Legal

- Fiscal da ARP

*ANEXO I da ARP nº **/2020*

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total – R\$			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº
DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº ____/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº __/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2020, às ____:____ (____) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 221.474,50. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

91
me**Memorando 4: 5.043/2020****Assunto: Autorização para reabertura de processo licitatório, para aquisição de combustível gasolina comum**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Outubro de 2020 às 11:03

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 5.043/2020

Memorando 4: 5.043/2020**Assunto: Autorização para reabertura de processo licitatório, para aquisição de combustível gasolina comum**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Outubro de 2020 às 11:03

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 5.043/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/10/2020 11:02:53 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.622.509-51, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código CAFC-AF6B-3AC0-BC6D



92
nc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 27 de outubro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Memorando 6: 5.043/2020

033

70

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rosangela S.

Data: 27/10/2020 às 16:15:47

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 284/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 284-2020 - Processo n.º 231-2020 - Pregão Presencial - Secretarias (Combustíveis - Gasolina Comum).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03:

W

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 231/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 5.043/2020

PARECER JURÍDICO N.º 284/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEL TIPO
GASOLINA COMUM PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 231/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.043/2020), Pregão Presencial**, pelo qual as Secretarias de Administração, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Finanças, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esporte, Assistência Social e Saúde pretendem a aquisição futura e eventual de combustível tipo gasolina comum para utilização nos veículos da frota municipal, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 221.474,50 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Os autos, contendo 92 (noventa e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 04);
- c) Termo de Referência e Plano de Aplicação (fls. 05/23);
- d) Cópia da notificação extrajudicial apresentada junto ao Protocolo Eletrônico n.º 1.569/2020 pelo Auto Posto da XV Ltda. (fls. 24/26);
- e) Cópia do Parecer Jurídico n.º 278/2020/PGM/FLSA (fls. 27/30);
- f) Orçamentos (fls. 31/34);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

033

- g) Pesquisa de Preços junto à ANP (fls. 35/36);
 - h) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 37);
 - i) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 38/39);
 - j) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 40/41);
 - k) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 42);
 - l) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 43/90);
- Os autos foram encaminhados a este Procurador em 27/10/2020 (fls. 92).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias de Administração, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Finanças, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esporte, Assistência Social e Saúde pretendem a aquisição futura e eventual de combustível tipo gasolina comum para utilização nos veículos da frota municipal, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 221.474,50 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 38/39).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o bem que almeja contratar se enquadra no conceito de “bens comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade da quantidade de combustível tipo gasolina comum que será adquirido ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, pasará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 37

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que *"melhor atenderá ao interesse público"* (fls. 38/39).

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal n.º 227/2016, valendo-se da **discricionariedade**⁴, o Executivo Municipal optou pela forma Presencial ao invés da Eletrônica. Assim como fez o Governo Federal, o Local tem autonomia para regular a Lei n.º 10.520/2002, sendo que no caso de Chopinzinho, preferiu a Presencial como regra.

Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede no Município de Chopinzinho (fls. 31/34), confirma que pessoas jurídicas sediadas no Sudoeste do Paraná estão aptas, em tese, para prestarem os serviços que a Administração Municipal pretende contratar.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial* (**Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara**).

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da liberdade do gestor.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁵

⁴ "Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

⁵ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 42).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelas Secretarias contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 14/23).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/23).

No entanto, necessário que as Secretarias: a) adéquem o valor máximo do Termo de Referência; e, b) incluir no Termo de Referência os servidores responsáveis pela fiscalização da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 43/90) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: maior percentual de desconto por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Item 5.2 e seguintes;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 08, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.11.1);

d) vigência do Contrato: até 23/04/2021 (Item 2.2.1);

e) dotação orçamentária: Item 14.2;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

033

f) gestão do Contrato: Item 15.2;

g) fiscalização do Contrato: Item 15.3.

Por fim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As Secretarias anexaram aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Auto Posto VW Ltda. (fls. 31);
- b) Comércio de Combustíveis Kist Ltda. (fls. 32);
- c) Otávio José Barancelli (fls. 33);
- d) Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda. (fls. 34);
- e) Pesquisa de preços junto à ANP (fls. 35/36).

Além disso, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Clécia Steilmann Weber foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 06).

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁶ e 48, inc. I,⁷ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplicaria**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço unitário.

No entanto, considerando a natureza do objeto (combustível tipo gasolina comum) e que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (vide orçamentos de fls. 17/22; 92/94), agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao **não** restringir a participação às micro e pequenas empresas.

⁶ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁷ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 504, 510, 000, 103, 104, 303 e 494 (fls. 37).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.ºs 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 40/41).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 231/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.043/2020), Pregão Presencial**, instaurado pelas Secretarias de Administração, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Finanças, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Viação e Serviços Urbanos, Educação, Cultura e Esporte, Assistência Social e Saúde, objetivando a aquisição futura e eventual de combustível tipo gasolina comum para utilização nos veículos da frota municipal, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 221.474,50 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretarias:

Recomendação 1: adequar o valor máximo do Termo de Referência;

Recomendação 2: incluir no Termo de Referência os servidores responsáveis pela fiscalização da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

101
m

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 27 de outubro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96E9-DB11-72B1-8869

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 27/10/2020 16:15:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/96E9-DB11-72B1-8869>

REMESSA

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUNTADA DE RETIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: RESPOSTA QUESTIONAMENTOS SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2020, MEMORANDO 5043/2020, DESPACHO JURIDICO 284/PGM/FLSA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: GASOLINA COMUM.

PARA ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: adequar o valor máximo do Termo de Referência:

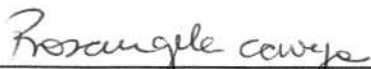
Verificado o erro e corrigido.

Recomendação 2: incluir no Termo de Referência os servidores responsáveis pela fiscalização da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

Servidores responsáveis pela fiscalização da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, inclusos.

Como não houveram alterações no Plano de aplicação, será anexo somente o Termo de Referência e o novo Parecer Orcçamentário.

Chopinzinho, 04 de novembro de 2020.



Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

- 1.1 Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde.

2 DESCRIÇÃO

- 2.1 Constitui objeto deste certame, o **Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM**. Conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.
- 2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:
- 2.2.1 Considerando que não há 3 três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme artigo 49, II e III da Lei Complementar 123/2006;

A LICITAÇÃO SERÁ DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL R\$
01	50.700	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,368		221.457,600
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$						221.457,600

- 2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 221.457,600 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, e sessenta centavos)**, divido conforme:
- 2.3.1 Valor estimado Secretaria de Administração e Finanças – R\$ 15.056,496;
- 2.3.2 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 5.866,224;
- 2.3.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 28.828,800;
- 2.3.4 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 33.301,632;
- 2.3.5 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 9.434,880;
- 2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 25.640,160;
- 2.3.6 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 103.329,408.

3 FONTES DE RECURSOS

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 Secretaria de Administração e Finanças

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (1117)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 510 (1118)

3.2 Secretaria de Administração e Finanças

04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 Fonte 510 (1612)

3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (1131)

3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 504 (1134)

10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 Fonte 504 (1132)

3.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1119)

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (1120)

3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1122)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 104 (1123)

3.7 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1130)

3.8 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (1126)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 494 (1128)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

4.1 Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo.

4.1.1 Valores levantados 21/10/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	ANP FCO. BELTRAO	ANP PATO BRANCO	AUTO POSTO VW	COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS KIST	POSTO BARANCELLI	POSTO SÃO FCO.	MÉDIA POSTOS ANP
1	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,164	4,246	4,500	4,490	4,440	4,370	4,368

5 DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS

5.1 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

5.2 Para a formação dos preços foram utilizados: a Tabela de Preços ANP (Agência Nacional de Petróleo) dos Municípios base de Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR. Como não existe mediação de preço pela ANP em Chopinzinho, para evitar distorções também foram utilizados 04 (quatro) orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na zona urbana deste Município:

5.2.1 Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;

5.2.2 Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24;

5.2.3 Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4 Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ nº 08.225.949/0002-82.

5.3 A contratação se dará pelo **Maior Percentual de Desconto** ofertado sobre o valor médio formado.

5.4 O controle, verificação será realizado mensalmente, ajustando-se os preços, para mais ou para menos, conforme variação do mercado, seguindo a regra maior percentual de desconto sobre a média formada (valor médio tabelas ANP Municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão + valor médio de no mínimo 04 orçamentos obtidos junto aos postos localizados na zona urbana de Chopinzinho/PR).

5.4.1 Todas as alterações de valores, para mais ou para menos, serão submetidas ao contraditório e à ampla defesa.

5.4.2 Após, publicado o Termo de Aditivo será emitida autorização (Ofício) a detentora do contrato para as devidas alterações nas bombas de combustível.

6 PRAZO, FORMA E ESPECIFICAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços valerá até a data do dia 23/04/2021, aproximadamente 05 (cinco) meses, conforme orientação Parecer 278/2020/PGM/FLSA, Protocolo 1 Doc 1569/2020, anexos, e a validade será contada a partir da sua assinatura.

6.2 O Combustível deverá ser entregue pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

6.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

6.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

7 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1 O Posto de Serviço [local de abastecimento] deverá estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

7.2 O produto objeto desta licitação será analisado e fiscalizado pelas Secretarias. O fornecimento de combustível considerado de má qualidade deverá ser repostado pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 7.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto fornecido.
- 7.5 O recebimento do produto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
- 7.6 O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
- 8.2.1 Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti – Secretária;
- 8.2.2 Secretaria Finanças: Luciani Monteiro Cenci – Secretária;
- 8.2.3 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo;
- 8.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
- 8.2.5 Secretaria de Saúde: Danieli Fontana Sutile Tardeti Machado – Secretária;
- 8.2.6 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;
- 8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
- 8.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
- 8.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francineli Dalmolin – Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi – Agente Fiscal;
- 8.3.3 Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza – Agente Administrativo; Substituto – Adrianes Perera – Fiscal de Tributos;
- 8.3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Ilto Gonçalves da Silva, Operário; Substituto – Eroides Tavares da Silva, Chefe do Departamento de Agricultura;
- 8.3.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;
- 8.3.6 Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;
- 8.3.7 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.
- 8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 9.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 9.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 9.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DA RESCISÃO

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

- 11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- 11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
- 11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
- 11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

12 DAS ALTERAÇÕES

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Davi" and "Chopinzinho"]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 13.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
 - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
 - f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 04 de novembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretarias de Administração e de
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tec-
nologia

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços
Urbanos

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Educação, Cultura e
Esportes

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e
Meio Ambiente

Rosani Checelski
Secretário Municipal de Assistência Social

Danieli Fontana Sutile Tartetti Machado
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/11/2020

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR R\$: 221.457,600

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentárias para o exercício de 2020, conforme Lei nº 3797/2019 – LOA.

Secretaria de Administração e Finanças

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1117)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 510** (1118)

Secretaria de Administração e Finanças

04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 **Fonte 510** (1612)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 **Fonte 504** (1131)

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 504** (1134)

10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 **Fonte 504** (1132)

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 000** (1119)

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 504** (1120)

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1122)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 104** (1123)

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1130)

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 **Fonte 303** (1126)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1128)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Despacho Memorando 8: 5.043/2020

De: Clecia Steilmann Weber - SMA-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/11/2020 às 14:24:24

Faço remessa dos presentes autos à Divisão de Licitações e Contratos, atendidas as recomendações do parecer jurídico, do que lavro o presente termo.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Clecia Steilmann Weber	04/11/2020 14:24:40	1Doc CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CAFC-AF6B-3AC0-BC6D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116
ml

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 99/2020

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA
UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 99/2020

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 14:00 (CATORZE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 23/04/2021.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 7 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 - (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 - Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.5.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, com assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.6 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes**, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a)** Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b)** Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 - Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade de contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 - Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possuam restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 99/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 99/2020

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

120
me

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, fac-símile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos Produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, TRÊS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Constar a marca do material/produto oferecido.

f) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** de cada produto elencado no objeto deste Edital e Termo de Referência (Anexo 1), expressos em moeda corrente nacional.

g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme Termo de Referência (anexo 1).

i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** de cada ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 – Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 – Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre o valor médio formado**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens 7.8 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.12, em substituição ao CRC.

8.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular do FGTS, emitida pela CEF.

8.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular de débitos trabalhistas, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 – Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as empresas enquadradas como ME/EPP interessadas em participar do Certame deverão apresentar:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 – A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o

121
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato. (modelo anexo).

8.9 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (modelo em anexo).

8.10 - Registro de Autorização de Funcionamento ou outro documento que comprove a regularização da Empresa junto a ANP – Agência Nacional do Petróleo.

8.11 – Consultas:

8.11.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.11.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.12 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme solicitada o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos constantes nos itens 8.2 a 8.10, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.13 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.17 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do Pregoeiro caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 - DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS

11.1 - O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

11.2 - Para a formação dos preços foram utilizados: a Tabela de Preços ANP (Agência Nacional de Petróleo) dos Municípios base de Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR. Como não existe mediação de preço pela ANP em Chopinzinho, para evitar distorções também foram utilizados 04 (quatro) orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na zona urbana deste Município:

11.2.1 - Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;

11.2.2 - Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24;

11.2.3 - Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;

11.2.4 - Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ nº 08.225.949/0002-82.

11.3 - A contratação se dará pelo **Maior Percentual de Desconto** ofertado sobre o valor médio formado.

11.4 - O controle, verificação será realizado mensalmente, ajustando-se os preços, para mais ou para menos, conforme variação do mercado, seguindo a regra maior percentual de desconto sobre a média formada (valor médio tabelas ANP Municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão + valor médio de no mínimo 04 orçamentos obtidos junto aos postos localizados na zona urbana de Chopinzinho/PR).

11.4.1 - Todas as alterações de valores, para mais ou para menos, serão submetidas ao contraditório e à ampla defesa.

11.4.2 - Após, publicado o Termo de Aditivo será emitida autorização (Ofício) a detentora do contrato para as devidas alterações nas bombas de combustível.

12 - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços valerá até a data do dia 23/04/2021, aproximadamente 05 (cinco) meses, conforme orientação Parecer 278/2020/PGM/FLSA, Protocolo 1 Doc 1569/2020, anexos, e a validade será contada a partir da sua assinatura.

12.2 - O Combustível deverá ser entregue pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

12.3 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

12.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

12.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

12.6 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

13 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1 - O Posto de Serviço [local de abastecimento] deverá estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

13.2 - O produto objeto desta licitação será analisado e fiscalizado pelas Secretarias. O fornecimento de combustível considerado de má qualidade deverá ser repostado pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.

13.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

13.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto fornecido.

13.5 - O recebimento do produto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

13.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

14 – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Fica estipulado o valor máximo anual estimado da licitação, de **221.457,60 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**.

14.2 - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1117/F504 – 1118/F510), 04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 (1612/F510), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1119/F000 – 1120/F504), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1122/F103 – 1123/F104), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1126/F303), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1128/F494), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1130/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1131/F504) 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1134/F504), 10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 (1132/F504).

14.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

15 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

15.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

15.2.1 - Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti – Secretária;

15.2.2 - Secretaria Finanças: Luciani Monteiro Cenci – Secretária;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 15.2.3 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo;
15.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
15.2.5 - Secretaria de Saúde: Danieli Fontana Sutile Tardeti Machado – Secretária;
15.2.6 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;
15.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
15.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
15.3.2 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francineli Dalmolin – Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi – Agente Fiscal;
15.3.4 - Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza – Agente Administrativo; Substituto – Adrianes Perera – Fiscal de Tributos;
15.3.5 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Ilto Gonçalves da Silva, Operário; Substituto – Eroides da Costa Tavares, Chefe do Departamento de Agricultura;
15.3.6 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;
15.3.7 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evan-dro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;
15.3.8 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.
15.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
15.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 19.8 e 21.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
15.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

16 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
16.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
16.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
16.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

16.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 16.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

16.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

16.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

17.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

18 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

18.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

18.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

18.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

18.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

19 - DA RESCISÃO

19.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

19.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

19.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

19.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

19.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

19.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

19.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

19.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

19.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

19.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

19.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

19.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

19.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.8.2 - Manifestação do(s) gestor(es) da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

19.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

19.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

19.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

19.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 19.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20 - DAS ALTERAÇÕES

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

20.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do(s) gestor(es) da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

22.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

23 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

23.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ta2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

24 - DA PUBLICIDADE

24.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

25 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

26 - DA SUCESSÃO E FORO

26.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

27 - ANEXOS DO EDITAL

27.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

28.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

28.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

28.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

28.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

28.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

28.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

28.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

28.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

28.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados, com identificação da Empresa, identificação e assinatura do Representante Legal e confirmados o seu recebimento.

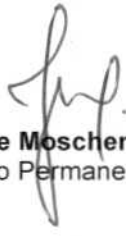
28.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

28.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 04 de novembro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

1.1 Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.2 Constitui objeto deste certame, o **Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM**. Conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.3 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

2.3.1 Considerando que não há 3 três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme artigo 49, II e III da Lei Complementar 123/2006;

A LICITAÇÃO SERÁ DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL R\$
01	50.700	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,368		221.457,600
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$						221.457,600

2.4 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 221.457,600 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, dividido conforme:

2.4.1 Valor estimado Secretaria de Administração e Finanças – R\$ 15.056,496;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 5.866,224;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 28.828,800;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 33.301,632;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 9.434,880;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 25.640,160;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 103.329,408.

3 FONTES DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração e Finanças

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1117)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 510** (1118)

3.2 Secretaria de Administração e Finanças

04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 **Fonte 510** (1612)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30
Fonte 504 (1131)

3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 504** (1134)

10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 **Fonte 504** (1132)

3.5 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 000** (1119)

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 504** (1120)

3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 103** (1122)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 **Fonte 104** (1123)

3.7 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 **Fonte 000** (1130)

3.8 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 **Fonte 303** (1126)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 **Fonte 494** (1128)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

4.1 Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo.

4.1.1 Valores levantados 21/10/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO PRO-DUTO	ANP FCO. BEL-TRAO	ANP PATO BRANCO	AUTO POSTO VW	COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS KIST	POSTO BARAN-CELLI	POSTO SÃO FCO.	MÉDIA POSTOS ANP
1	Combustível Tipo Gasolina Comum.	4,164	4,246	4,500	4,490	4,440	4,370	4,368

5 DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS

5.1 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

5.2 Para a formação dos preços foram utilizados: a Tabela de Preços ANP (Agência Nacional de Petróleo) dos Municípios base de Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR. Como não existe mediação de preço pela ANP em Chopinzinho, para evitar distorções também foram utilizados 04 (quatro) orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na zona urbana deste Município:

5.2.1 Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;

5.2.2 Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24;

5.2.3 Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;

5.2.4 Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ nº 08.225.949/0002-82.

5.3 A contratação se dará pelo **Maior Percentual de Desconto** ofertado sobre o valor médio formado.

5.4 O controle, verificação será realizado mensalmente, ajustando-se os preços, para mais ou para menos, conforme variação do mercado, seguindo a regra maior percentual de desconto sobre a média formada (valor médio tabelas ANP Municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão + valor médio de no mínimo 04 orçamentos obtidos junto aos postos localizados na zona urbana de Chopinzinho/PR).

5.4.1 Todas as alterações de valores, para mais ou para menos, serão submetidas ao contraditório e à ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4.2 Após, publicado o Termo de Aditivo será emitida autorização (Ofício) a detentora do contrato para as devidas alterações nas bombas de combustível.

6 PRAZO, FORMA E ESPECIFICAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços valerá até a data do dia 23/04/2021, aproximadamente 05 (cinco) meses, conforme orientação Parecer 278/2020/PGM/FLSA, Protocolo 1 Doc 1569/2020, anexos, e a validade será contada a partir da sua assinatura.

6.2 O Combustível deverá ser entregue pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

6.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

6.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

18 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

18.1 O Posto de Serviço [local de abastecimento] deverá estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

7.2 O produto objeto desta licitação será analisado e fiscalizado pelas Secretarias. O fornecimento de combustível considerado de má qualidade deverá ser repostado pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.

7.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

7.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto fornecido.

7.5 O recebimento do produto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

7.6 O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

8.2.1 Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosangela Cavejon Sufiatti – Secretária;

8.2.2 Secretaria Finanças: Luciani Monteiro Cenci – Secretária;

8.2.3 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.2.4** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;
8.2.5 Secretaria de Saúde: Danieli Fontana Sutile Tardeti Machado – Secretária;
8.2.6 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;
8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
8.2.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
8.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francineli Dalmolin – Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi – Agente Fiscal;
8.2.3 Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza – Agente Administrativo; Substituto – Adrianes Perera – Fiscal de Tributos;
8.2.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Ilto Gonçalves da Silva, Operário; Substituto – Eroides da Costa Tavares, Chefe do Departamento de Agricultura;
8.2.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;
8.2.6 Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;
8.2.7 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.
8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
9.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
9.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
9.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DA RESCISÃO

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

12 DAS ALTERAÇÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

12.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 04 de novembro de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Luciani Monteiro Cenci - Secretária de Finanças

Idevaldo Peretti - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Geraldo Olivo - Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Rosani Checelski - Secretário Municipal de Assistência Social

Danieli Fontana Sutile Tartetti Machado - Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE AQUISIÇÃO PARA COMBUSTÍVEIS

1 INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para continuidade de fornecimento, à este Município, de material de consumo – combustível, tipo Gasolina Comum, na forma de registro de preços, com posto de entrega localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, conforme especificações e quantitativos, partes integrantes deste documento.

2 JUSTIFICATIVA

Os veículos utilizados pelas Secretarias Municipais são ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública em todas as áreas do Município, tanto para a execução dos trabalhos rotineiros, bem como na execução das atividades relacionadas às políticas públicas de cada uma. Sendo imprescindível o processo para contratação de empresa para a continuidade do fornecimento de combustível ao Município.

Tendo o Contratado AUTO POSTO DA XV, CNPJ 18.685.770/0001-80, solicitado rescisão de contrato, via impossibilidade de fornecimento, em vista a ordem de despejo.

Em vista o material de consumo em questão, ser item de primeira necessidade para abastecimento dos veículos utilizados pelas Secretarias Municipais fez-se necessário processo para aquisição do combustível gasolina comum com regime de urgência, visto que o Município encontrava-se descoberto do fornecimento para suprir a necessidade de consumo.

Conforme orientação Jurídica Parecer 278/2020/PGM/FLSA, a Secretaria de Administração poderá instaurou processo de Dispensa de Licitação para contratação da quantidade de litros de gasolina comum necessária para 30 (trinta) dias e paralelamente, este processo para licitar o item, com orientação para que o prazo se limite há 23/04/2021.

2.1 Trabalhos e Ações das Secretarias

2.1.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA): a Secretaria de Administração possui 04 veículos vinculados. 01 veículo Fiat Uno, utilizado pelos departamentos e divisões (Comunicação, Patrimônio, Compras, Administração, etc.) para realização de serviços rotineiros dentro do Município; 01 Volkswagen Voyage, utilizado pela secretaria, departamentos e divisões, em serviços e deslocamentos rotineiros mas principalmente em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc.; 01 Volkswagen Gol, utilizado pela Divisão de Planejamento para acompanhamento, vistoria e fiscalização de obras e vias públicas em toda a extensão urbana do Município; o veículo Ford Fusion vinculado ao Gabinete, utilizado em tempo integral pelo Prefeito em função do cargo, no traslado diário em viagens curtas ou longas, dentro ou fora do município. E o veículo vinculado a Defesa Civil de Chopinzinho 01 Volkswagen Parati.

2.1.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF): a Secretaria de Finanças possui vinculado 01 veículo, o Chevrolet Onix utilizado nas ações preventivas de fiscalização em toda a extensão urbana do Município a estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e serviços de ambulantes; em vistorias das condições de zoneamento urbano, segurança, funcionalidade, salubridade e outras condições; em diligências e vistorias prévias para licenciamento de publicidade, barracas de vendas, bancas de jornais, equipamentos de diversões e outros equipamentos provisórios.

2.1.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT): a Secretaria de Desenvolvimento Econômico possui 03 veículos vinculados, utilizados para o deslocamento e desenvolvimento de serviços rotineiros também em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc. Um veículo Renault Logan, e dois Volkswagen Gol.

2.1.2 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA): a Secretaria de Agricultura possui 12 veículos vinculados, destes 10 são utilizados pelos servidores para o desenvolvimento dos programas realizados pela Secretaria nas 2.416 propriedades rurais do Município. Sendo, 01 Chevrolet Montana é utilizada exclusivamente pelo Secretário no desenvolvimento de suas funções. 07 veículos (05 Fiat Uno, 01



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

veículo Volkswagen Gol e 1 Volkswagen Parati), são utilizados pelos veterinários, para os atendimentos na execução dos exames e vacinação contra Brucelose e Tuberculose, além do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e nos acompanhamentos do manejo de dietas alimentares do gado leiteiro, planejamento forrageiro, reprodução de gado leiteiro e índices zootécnicos. 02 veículos (01 Chevrolet Montana e 01 Fiat Uno) são utilizadas pela Direção do Departamento de Meio Ambiente e Departamento de Assuntos Indígenas, pelo Meio Ambiente para a realização de visitas e vistorias em prol do município na prestação dos serviços da área técnica na agricultura e na pecuária, para a execução de vistorias ambientais com ou sem necessidade de encaminhamento ao IAP, inclusive com idas a sede do IAP em Pato Branco; pelos Assuntos Indígenas, na coordenação, na promoção e no atendimento as reservas indígenas. E os veículos destinados a Casa Familiar Rural 01 Fiat Uno e 01 Volkswagen Kombi, que são utilizados para o transporte de alunos, professores e funcionários, no desenvolvimento de alternativas para a promoção a permanência do jovem no campo, para a busca da qualidade de vida e gosto pelas questões que envolvam a terra. Além do combustível para a manutenção dos veículos vinculados a Secretaria o Município também mantém o termo de cooperação, através da Lei Municipal 3.770/2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e das outras providências, art. 2º, § 1º, item IV, pela qual tem a obrigação de fornecer Gasolina e óleo Diesel a Associação das Reservas Indígenas Linha Luiz – APROIL, através dos recursos oriundos do repasse do ICMS Ecológico, a Secretaria de Agricultura fornece combustível a Associação das Reservas Indígenas, pela qual a partir do ano de 2019 o Município deverá fornecer anualmente 4.500L (quatro mil e quinhentos litros) de gasolina. O termo de cooperação tem por finalidade a promoção da extensão rural, para o desenvolvimento rural sustentável, para a promoção da cidadania e qualidade de vida, do desenvolvimento e fortalecimento da agricultura indígena familiar e coletiva.

2.1.3 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU): o Município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana%20chopinzinho>), tem aproximadamente 2.800 km de malha viária, 2.416 propriedades rurais formais, tendo pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município, a área urbana tem aproximadamente 14.684.176,69 metros quadrados, com aproximadamente 77,29 quilômetros de vias urbanas. Devido a extensão territorial a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tem uma gama enorme de trabalhos para desenvolver para executar conta com 12 veículos, os quais são utilizados para transporte nos mais diversos serviços executados pela Secretaria. Na zona rural a Secretaria de Viação, desenvolve trabalhos de recuperação / revitalização das estradas, construção e recuperação de pontes e bueiros, nos mais diversos pontos das comunidades da área rural do município, também atende ao Programa Porteira Adentro, na execução de manutenções de entradas das propriedades rurais, colocação de cascalho nas entradas de estrebarias, aviários e chiqueiros de porcos. Na zona urbana são desenvolvidos os reparos nas tubulações e bocas de lobo para escoação das águas pluviais; manutenção dos meio fios, das calçadas, pintura das ruas; a limpeza do quadro urbano com recolhimento de entulhos e galhos de árvores, muitas vezes nos locais onde são recolhidos os entulhos faz necessária a limpeza da rua "lavar" com água, onde é utilizado o caminhão pipa; em épocas de seca são molhados os canteiros de flores na Avenida XV de Novembro, serviço que também é realizado com o caminhão pipa. Estradas de chão ou asfaltadas, pontes, bueiros, tubulações e bocas de lobo, precisam de manutenção contínua, havendo serviços a serem executados pela Secretaria anualmente o ano inteiro.

2.1.4 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE): a Secretaria de Educação estão vinculados 05 veículos, um veículo Renault Clio utilizado exclusivamente pelos servidores responsáveis por pequenos serviços de manutenção prediais, além dos deslocamentos diários a serviço da Secretaria de Educação os mesmos também realizam pequenos serviços as outras Secretarias quando solicitados; os demais veículos, um Volkswagen Parati, um Fiat Uno e um Renault Logan, são utilizados para o deslocamento dos profissionais que fazem acompanhamento técnico e pedagógico (nutricionistas, pedagogos, psicólogos) nas 10 escolas e nos 05 CMEIS do Município. Ainda um Fiat Uno utilizado exclusivamente pelo Departamento de Esportes, para o desenvolvimento das atividades e serviços inerentes.

2.1.5 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): a Secretaria de Assistência Social possui 11 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Assistência social: para o transporte dos motoristas e demais profissionais nas atividades afins a serviço e ou para serviço do Órgão Gestor; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fazendo parte desta assistência os atendimentos referentes ao Bolsa Família; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar; para o transporte/locomução de servidores públicos para capacitações necessárias, previstas pela NOB/RH/SUAS na política de capacitação continuada; para o transporte de crianças, adolescentes e idosos, usuários das políticas públicas da cidade e do interior do município; também para deslocamentos a outros municípios dentro e fora do estado para atender as necessidades sociais dos usuários dos serviços realizados pela secretaria.

2.1.6 Secretaria Municipal de Saúde (SMS): a Secretaria de Saúde possui 19 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Saúde, para o transporte de pacientes para os Municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Marechal Cândido Rondon, Curitiba, Campo Largo e Ibacaré, para a realização de cirurgias, internamentos, hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, consultas e exames especializados, bem como para o transporte de urgência e emergência nas transferências hospitalares; para o transporte diário das Equipes Estratégia da Saúde da Família das comunidades do interior, dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Frei Vito, também da Unidade Central; para o deslocamento dos profissionais na realização de consultas, procedimentos e visitas domiciliares; para o deslocamento dos profissionais da Clínica Municipal de Fisioterapia para realização de atendimento domiciliar; para o transporte diário dos pacientes que frequentam o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; para o deslocamento da equipe dos Agentes de Endemias in loco na realização de visitas e inspeções sanitárias; também para o deslocamento das equipes da Secretaria de Saúde para reuniões, cursos e treinamentos.

3 DA DESTINAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

3.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944 – Secretaria de Administração;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4094 – Divisão de Patrimônio;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542 – Sec. ADM - Divisão de Planejamento e Projetos;
- 01 veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete;
- 01 VOLKSWAGEN Parati, placas: ARG 6107 - Defesa Civil.

3.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF):

- 01 veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259 – Secretaria de Finanças.

3.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT):

- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AEU 5228 – Cedido em Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704 – Cedido em Comodato pelo Estado.

3.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA):

Veículos utilizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- 06 veículos FIAT Uno, placas: AMX 4102 - AUD 9726 - ANH 6592 - AND 4912 - AUB 2861 – ALG 8147 (Cedido pela Receita Federal);
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa: BBQ 4905 – Novo Cedido em Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa ATX 9970;
- 02 veículos CHEVROLET Montana, placas: BBN 5145 – BBN 5279.

Veículos utilizados pela Casa Familiar Rural - Secretaria de Agricultura:

- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AXZ 1293;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMO 4188.

Veículos e equipamentos utilizados pelas Associações das Reservas Indígenas:

- 01 veículo FIAT Uno, placa AGE 7184;
- 01 veículo FIAT Strada, placa AUA 1021;
- 01 veículo VW Saveiro, placa BAB 4376;
- 01 veículo FORD Fiesta, placas AOB 5918;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 01 veículo CHEVROLET Montana, placas: AXK 3343.

3.5 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU):

- 01 veículo CHEVROLET Montana, placa: BBY 3468 (novo);
- 02 veículos FIAT Palio, placas: AZY 8515 - MAC 2295;
- 02 veículos FIAT Strada, placas: AQQ 1459 (Operários) - AUF 7429 (Oficina);
- 03 veículos FIAT Uno, placas: ANU 3875 - NLP 4492 - ARI 3404;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AOZ 0645;
- 01 veículo HYUNDAI Azera, placa ATQ 5994;

3.2 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448;
- 02 veículos FIAT Uno, placas: ANP 9939 - ARJ 1669;
- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851.

3.3 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- 01 veículo novo CITROEN Aircross, placa PBL 2240 (Projeto SUAS);
- 01 veículo CHEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- 02 veículos FIAT Uno, placas: ARJ 1670 - BCP 7206;
- 03 veículo VOLKSWAGEN Gol, placas: AXW 3527 - AWI 5929 - AWE 4073;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402;
- 03 veículos VOLKSWAGEN Voyage, placas: AZZ 5302 - BAX 6431 - BDY 3F59.

3.4 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4103;
- 02 veículos FIAT Palio Weekend, placas: AOE 6552 - BCV 1G15;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219;
- 08 veículos VOLKSWAGEN Voyage, placas: AXL 8738 - BAB 4375 - AZW 1324 - AZW 3251 - AYJ 2726 - BAT 7537 - AYJ 2749 - BCC 8945 (veículo será utilizado para viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.);
- 01 veículo CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893;
- 03 veículos CHEVROLET Spin, placas: BAS 5451 - BBU 5824 - BBU 5825;
- 01 veículo CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G71
- 01 veículo FIAT Doblo, placa AYP 2681.

4 DA QUANTIDADE

4.1 A quantidade solicitada será baseada na quantidade solicitada no Processo 82/2020, Pregão 37/2020, Ata 133/2020, de 23/04/2020, com vigência até 23/04/2021, do qual a Empresa auto Posto da XV solicitou a rescisão, no qual a quantidade solicitada para consumo em 12 meses, perfaziam o total de 121.682 litros, 10.140 litros para consumo mensal. Para 05 (cinco) meses o total de 50.700 litros.

4.2 Secretaria Municipal de Administração

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
11998	FIAT UNO AMX 4094	476,748	39,729	476,748
19460	VOLKSWAGEN GOL AXE 6542	803,012	66,918	803,012
80189	FORD FUSION BAN 9065	4497,165	374,764	4497,165
81196	VOLKSWAGEN VOYAGE BCC 8944	774,722	64,560	774,722
13949	VOLKSWAGEN PARATI ARG 6107 Defesa Civil	405,874	33,823	405,874



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES	6551,647
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%	7206,812
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 6,3% de 50.700 litros	3194

4.3 Secretaria de Finanças

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
81096	CHEVROLET ONIX BBN 5259 (INICIO ABASTECIMENTO 10/2017)	546,947	45,579	546,947
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				546,947
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				601,642
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 0,5% de 50.700 litros				254

4.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
81085	RENAULT LOGAN BBM 0947	1132,462	94,372	1132,462
78782	VOLKSWAGEN GOL AEU 5228	1529,097	127,425	1529,097
81192	VOLKSWAGEN GOL BBW 7704	274,899	22,908	274,899
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				2936,458
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				3230,104
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 2,65% de 50.700 litros				1343

4.5 Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
	Sec. Agricultura			
11999	FIAT UNO AMX 4102	485,232	40,436	485,232
78889	FIAT UNO AUD 9726	1111,233	92,603	1111,233
78772	FIAT UNO ANH 6592	604,194	50,350	604,194
78790	FIAT UNO AND 4912	363,587	30,299	363,587
78888	FIAT UNO AUB 2861	714,701	59,558	714,701
19247	FIAT UNO ALG 8147 (CEDIDO PELA RECEITA FEDERAL)	803,681	66,973	803,681
81131	VOLKSWAGEN GOL BBQ 4905	916,595	76,383	916,595
78770	VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970	858,519	71,543	858,519
81094	CHEVROLET MONTANA BBN 5145	1419,821	118,318	1419,821
81095	CHEVROLET MONTANA BBN 5279	1348,850	112,404	1348,850
	Casa Familiar Rural			
11930	FIAT UNO AMO 4188	393,588	32,799	393,588
81240	VOLKSWAGEN KOMBI AXZ 1293	877,216	73,101	877,216



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico		
8484	FIAT UNO AGE 7184 (ENCOSTADO PARA RE- MARCAR CHASSIS)	São fornecidos 4500 litros de Gasolna Tipo Comum ano	
12944	FIAT STRADA AUA 1021		
81249	FIAT UNO CAD 0463		
79977	VW SAVEIRO BAB 4376		
81093	FORD FIESTA AOB 5918		
12945	CHEVROLET MONTANA AXK 3343		4500,000
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES			14397,217
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%			15836,939
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 13.02% de 50.700 litros			6600

4.6 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
	VEÍCULOS LEVES			
81187	CHEVROLET MONTANA BBY 3468	1740,350	145,029	1740,350
79916	FIAT PALIO AZY 8515	2462,503	205,209	2462,503
81114	FIAT PALIO MAC 2295	962,299	80,192	962,299
13009	FIAT STRADA AQG 1459	642,689	53,557	642,689
78960	FIAT STRADA AUF 7429	2114,258	176,188	2114,258
13791	FIAT UNO ANU 3875	1585,878	132,157	1585,878
19230	FIAT UNO NLP 4492	943,305	78,609	943,305
14533	FIAT UNO ARI 3404	2157,488	179,791	2157,488
19300	VOLKSWAGEN GOL AOB 0645	1967,442	163,954	1967,442
16936	HYUNDAI AZERA ATQ 5994	711,528	59,294	711,528
	OUTROS EQUIPAMENTOS			
78856	MOTOSSERA	69,073	5,756	69,073
7977	ROÇADEIRA	641,837	53,486	641,837
7828	ROÇADEIRA	641,590	53,466	641,590
12902	PULVERIZADOR			
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				16640,240
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				18304,264
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 15,04% de 50.700 litros				7624

4.7 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
13663	VOLKSWAGEN PARATI AQW 2448	137,020	11,418	137,020
13808	FIAT UNO ANP 9939	743,865	61,989	743,865
13998	FIAT UNO ARJ 1669 (ESPORTE)	1051,647	87,637	1051,647
81084	RENAULT LOGAN BBM 0851	1734,620	144,552	1734,620



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19302	RENAULT CLIO MFT 4391	469,119	39,093	469,119
	OUTROS EQUIPAMENTOS			
78815	ROÇADEIRA	578,134	48,178	578,134
19582	ROÇADEIRA			
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				4714,405
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				5185,846
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 4,26% de 50.700 litros				2160

4.8 Secretaria de Assistência Social

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
	VEÍCULOS PORTE LEVE			
81419	CITROEN Aircross PBL 2240 (iniciou o abastecimento em 05/2019)	1353,666	150,407	1804,888
81239	CHEVROLET SPIN BCE 1464	1339,964	111,664	1339,964
13944	FIAT UNO ARJ 1670	1508,942	125,745	1508,942
81272	FIAT UNO ATTRACTIVE BCP 7206 (adquirido em 11/2019 - início do abastecimento 12/2018)	939,365	78,280	939,365
19653	VOLKSWAGEN GOL AXW 3527	785,549	65,462	785,549
18972	VOLKSWAGEN GOL AWI 5929	938,781	78,232	938,781
18901	VOLKSWAGEN GOL AWE 4073	431,348	35,946	431,348
80464	VOLKSWAGEN VOYAGE BAX 6431	995,609	82,967	995,609
79962	VOLKSVAGEN VOYAGE AZZ 5302	1967,764	163,980	1967,764
	VOLKSVAGEN VOYAGE BDY 3F59 (veículo novo será utilizado pelo Conselho Tutelar, início provável de abastecimento 04/2020, será considerada a média de consumo do Fiat Uno ARJ 1670)		125,745	1508,940
	VEÍCULOS PORTE MÉDIO			
81113	VOLKSWAGEN KOMBI AWA 2402	586,890	48,908	586,890
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				12808,040
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				14088,844
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 11,58% de 50.700 litros				5870

4.9 Secretaria de Saúde

CÓDIGO		01/02/19 a 31/01/20	MÉDIA 12 MESES	TOTAL PARA 12 MESES
QUANTIDADE TOTAL ALCOOL COMUM PARA 12 MESES MAIS 10%				673,064
	Combustível Tipo Gasolina Comum			
12000	FIAT UNO AMX 4103	605,193	50,433	605,193
20569	FIAT DOBLO AYP 2681	1224,883	102,074	1224,883
81092	FIAT PALIO WEEKEND AOE 6552	1792,786	149,399	1792,786



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81336	FIAT PALIO WEEKEND BCV 1G15	2643,922	220,327	2643,922
19707	VOLKSWAGEN GOL AXM 3518	1234,360	102,863	1234,360
79995	VOLKSWAGEN SAVEIRO BAC 9219	1227,122	102,260	1227,122
19405	VOLKSWAGEN VOYAGE AXL 8738 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	4085,002	340,417	4085,002
79979	VOLKSWAGEN VOYAGE BAB 4375	1742,141	145,178	1742,141
79852	VOLKSWAGEN VOYAGE AZW 1324	1542,686	128,557	1542,686
79853	VOLKSWAGEN VOYAGE AZW 3251	1225,215	102,101	1225,215
19972	VOLKSWAGEN VOYAGE AYJ 2726	979,957	81,663	979,957
80227	VOLKSWAGEN VOYAGE BAT 7537 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	6167,693	513,974	6167,693
19971	VOLKSWAGEN VOYAGE AYJ 2749	2417,128	201,427	2417,128
81197	VOLKSWAGEN VOYAGE BCC 8945 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	3936,275	328,023	3936,275
79991	CHEVROLET PRISMA BAB 9893	923,702	76,975	923,702
80222	CHEVROLET SPIN BAS 5451	2179,474	181,623	2179,474
81134	CHEVROLET SPIN BBU 5824 (utilizada em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.)	6562,472	546,873	6562,472
81135	CHEVROLET SPIN BBU 5825	3218,537	268,211	3218,537
81354	CHEVROLET ONIX JOYE BCX 6G71 (iniciou o abastecimento em 05/2019)	1287,025	143,003	1716,033
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES				45424,581
QUANTIDADE TOTAL GASOLINA COMUM PARA 12 MESES MAIS 25%				56780,727
Quantidade total de gasolina para utilização em 5 meses, até 23/04/2021, Aproximadamente 46,66% de 50.700 litros				23656

Chopinzinho, 22 de outubro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Luciani Monteiro Cenci - Secretária de Finanças

Idevaldo Peretti - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Geraldo Olivo - Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Rosani Checelski - Secretário Municipal de Assistência Social

Danieli Fontana Sutile Tartetti Machado - Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar a proposta em papel timbrado da Empresa)

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 99/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL R\$
01	50.700	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.			
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$						

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: Contra apresentação requisição.

Local de entrega: Posto de Serviço, no Perímetro urbano de Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ de 2020

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editais, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado,
e para fins do **Pregão n.º 99/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 99/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2020

Aos _____ dias do mês _____ do ano de dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Álvaro Dênis Ceni Scolari, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de *Pregão número 99/2020*.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 23/04/2021.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS:

3.1 - O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que "a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública." (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

3.2 - Para a formação dos preços foram utilizados: a Tabela de Preços ANP (Agência Nacional de Petróleo) dos Municípios base de Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR. Como não existe mediação de preço pela ANP em Chopinzinho, para evitar distorções também foram utilizados 04 (quatro) orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na zona urbana deste Município:

3.2.1 - Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;

3.2.2 - Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24;

3.2.3 - Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;

3.2.4 - Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ nº 08.225.949/0002-82.

3.3 - A contratação se dará pelo **Maior Percentual de Desconto** ofertado sobre o valor médio formado.

3.4 - O controle, verificação será realizado mensalmente, ajustando-se os preços, para mais ou para menos, conforme variação do mercado, seguindo a regra maior percentual de desconto sobre a média formada (valor médio tabelas ANP Municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão + valor médio de no mínimo 04 orçamentos obtidos junto aos postos localizados na zona urbana de Chopinzinho/PR).

3.4.1 - Todas as alterações de valores, para mais ou para menos, serão submetidas ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.2 - Após, publicado o Termo de Aditivo será emitida autorização (Ofício) a detentora do contrato para as devidas alterações nas bombas de combustível.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços valerá até a data do dia 23/04/2021, aproximadamente 05 (cinco) meses, conforme orientação Parecer 278/2020/PGM/FLSA, Protocolo 1 Doc 1569/2020, anexos, e a validade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

será contada a partir da sua assinatura.

4.2 - O Combustível deverá ser entregue pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

4.3 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.6 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1 - O Posto de Serviço [local de abastecimento] deverá estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

5.2 - O produto objeto desta licitação será analisado e fiscalizado pelas Secretarias. O fornecimento de combustível considerado de má qualidade deverá ser repostado pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.

5.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto fornecido.

5.5 - O recebimento do produto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

5.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Fica estipulado o valor anual estimado da licitação, de R\$ _____ (_____ reais).

6.2 - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1117/F504 - 1118/F510), 04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 (1612/F510), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1119/F000 - 1120/F504), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1122/F103 - 1123/F104), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1126/F303), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1128/F494), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1130/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1131/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1134/F504), 10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 (1132/F504).

6.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

7.2.1 - Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária;

7.2.2 - Secretaria Finanças: Luciani Monteiro Cenci - Secretária;

7.2.3 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo;

7.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretária;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.5 - Secretaria de Saúde: Danieli Fontana Sutile Tardeti Machado – Secretária;

7.2.6 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.2.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.2.2 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francineli Dalmolin – Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi – Agente Fiscal;

7.2.3 - Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza – Agente Administrativo; Substituto – Adrianes Pereira – Fiscal de Tributos;

7.2.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Ilto Gonçalves da Silva, Operário; Substituto – Eroides da Costa Tavares, Chefe do Departamento de Agricultura;

7.2.5 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

7.2.6 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;

7.2.7 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

7.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

8.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

9.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

10.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

10.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

10.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

10.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

10.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 - Manifestação do(s) gestor(es) da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 20.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do(s) gestor(es) da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

157
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO:

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

18.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1 - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº 99/2020 e à proposta do licitante vencedor.

19.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

19.3 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __ de _____ de 2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

- Contratada
Representante Legal

- Fiscal da ARP

ANEXO I da ARP nº **/2020

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total – R\$			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº
DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 99/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(ã)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 99/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 99/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de novembro de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 221.457,600. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

163
me

164
ml

 Tipo de Instrumento: Aditivo de Preço - Termo de Contrata		
Nº Contrato:	202/2018	Aditivo: 3
Contrato:	ALFA X RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA ME	
CNPJ/CPF:	16.966.599/0001-62	
Nº Licitação:	36/2010	Nº Processo: 04/2010
Objeto:	Atuação de vigilância contratual.	
Data do Aditivo:	19/10/2020	
Valor:	0,00	
Vigência:	26/09/2018 a 26/10/2021	
	Nova data final do contrato: 26/10/2021	
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Suprêsão) - Ata de Registro de Preço		
Nº Contrato:	242/2020	Aditivo: 1
Contrato:	NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	
CNPJ/CPF:	12.096.524/0001-16	
Nº Licitação:	21/2020	Nº Processo: 84/2020
Objeto:	EXCLUSÃO DE ITEM - 049	
Data do Aditivo:	29/10/2020	
Valor:	24.738,00	
Vigência:	08/10/2020 a 07/10/2021	
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Ata de Registro de Preço		
Nº Contrato:	234/2020	Aditivo: 1
Contrato:	MAGNUS MPD COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ/CPF:	30.891.604/0001-08	
Nº Licitação:	21/2020	Nº Processo: 84/2020
Objeto:	INCLUSÃO DE ITEM - 049	
Data do Aditivo:	20/10/2020	
Valor:	24.460,00	
Vigência:	08/10/2020 a 08/10/2020	
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Suprêsão) - Ata de Registro de Preço		
Nº Contrato:	252/2020	Aditivo: 1
Contrato:	RINALDI & COGO LTDA	
CNPJ/CPF:	07.269.677/0001-79	
Nº Licitação:	21/2020	Nº Processo: 84/2020
Objeto:	EXCLUSÃO DE ITEM - 289-295-294	
Data do Aditivo:	21/10/2020	
Valor:	624.766,00	
Vigência:	08/10/2020 a 07/10/2021	
 Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Ata de Registro de Preço		
Nº Contrato:	254/2020	Aditivo: 1
Contrato:	STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	
CNPJ/CPF:	06.106.005/0001-00	
Nº Licitação:	21/2020	Nº Processo: 84/2020
Objeto:	INCLUSÃO DE ITEM - 289-295-294	
Data do Aditivo:	21/10/2020	
Valor:	681.876,80	
Vigência:	08/10/2020 a 07/10/2021	

MUNICÍPIO DE CHOPINHO/RS
ANÚNCIO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 99/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de novembro de 2020, às 14:00 (quatorze) horas. Local: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NAS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Objeto: Material de Consumo. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 721.457,60. O Licitante encontra-se à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura de Chopincho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kumpul, nº 3.811 – Chopincho/RS, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, ou no Site www.chopincho.rs.gov.br para informações pelo fone: (46) 3242-8614.

PORTARIA Nº 109/2028
Data: 04/11/2020

SOMILIA NOMEAR EMANUELA PALAZZO MARCHELI a Cargo: Coordenadora de Anexos III.

Tobias Esquivel Taffarel Ghesler, Prefeito Municipal de Mariporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, Art. 1º - Nomear **EMANUELA PALAZZO MARCHELI**, portadora do RG nº 11.522.752-2, para ocupar do Cargo Coordenadora de Anexos III, em caráter temporário, para exercer as atribuições e competências para o Provedor em Comandado a partir de 04 de novembro de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Deletado do Prefeito Municipal de Mariporã, em 04 de novembro de 2020. **Tobias Esquivel Taffarel Ghesler** Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 122/2020 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2020 – PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: CENTER NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LTDA
CNPJ/MF n.º 08.617.050/0001-24

Unidade de saúde desta municipalidade.						
Itm	Quant	Unid	Especificação	Marca	Preç o Unit	Preço Total
21	1.000,00	LT	Formula para suplementação de nutrição oral alto onferal, hipercalórica e hiperproteica. acrescido com maida fibras e mix de carotenoides.Densidade calórica 1,4 a 1,5 kcal/ml. Marca pré aprovada Fresubioinipil (FreseniusKabi). Unidade a partir de 200ml Apresentar amostra nos casos de cotação de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas.	FRESENIUS	15,50	15.500,00
35	800,00	LT	Suplemento nutricional oral específico, com alto teor em proteínas e calorias, enriquecido com arginina e Carotenoides.Indicado para favorecer o tratamento das úlceras de pressão, feridas infectadas, feridas cirúrgicas, pré diabético e úlcera de perna. Embalagem 200ml. Marca pré aprovada Cubitan (Dannon). Apresentar amostra nos casos de cotação de marcas diferentes da pré aprovada.	FRESENIUS	12,00	9.600,00
36	600,00	LT	Suplemento Hiperproteico (acima de 24%) e hipercalórico (acima de 2,4kcal). Indicado para a melhor adesão ao tratamento Oncológico. Embalagem 125ml. Sabores diversos. Marca pré aprovada NutraminkCompactProtein (Dannon). Apresentar amostra nos casos de cotação de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas.	FRESENIUS	16,00	12.600,00
38	800,00	LT	Suplemento Nutricional Hiperproteico (igual e/ou acima de 22%), 100% PTN animal, com adição de fibras e Ômega -3. Indicado para auxílio ao tratamento oncológico. Sabores diversos. Embalagem a partir de 125ml. Produto Pré aprovado Forticare. Apresentar amostra nos casos de cotações de marcas diferentes da pré aprovada.	FRESENIUS	16,00	12.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Manguinhos, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

EXECUÇÃO: até 02 (dois) dias contados do recebimento da autorização de fornecimento pelo Departamento responsável da Contratante.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2020.

Manguinhos, 23 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 123/2020
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2020 – PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA –
PR
FORNECEDOR REGISTRADO: MERCOSOLUÇÕES EM
SAÚDE S.A
CNPJ/MF n.º 05.912.018/0001-83

OBJETO: Aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares com prescrição médica, para pacientes portadores de necessidades especiais e recém-nascidos atendidos na Unidade de saúde desta municipalidade.

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	1.000,00	L	Fórmula infantil de 0 a 12 meses, adicionada de prebióticos (10% fos - 90% gos), nucleotídeos, dha e ara, lata 800g, marcas pré aprovadas Nancomfor 1 (Nestlé). Apresentar amostra nos casos de cotação de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas	NESTLÉ	29,50	29.500,00
4	300,00	L	Fórmula infantil de 0 a 12 meses, adicionada de prebióticos (10% fos - 90% gos), nucleotídeos, dha e ara, lata 800g, marcas pré aprovadas Nancomfor 2 (Nestlé). Apresentar amostra nos casos de cotação de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas	NESTLÉ	30,00	9.000,00
5	400,00	L	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, à base de proteína isolada de soja, lata 800g, marcas pré aprovadas Nansoy (Nestlé). Apresentar amostra nos casos de cotação de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas	NESTLÉ	44,50	17.800,00
7	400,00	L	Fórmula infantil para lactentes com intolerância à lactose, de 0 a 12 meses, isenta de lactose, com dha e ara e nucleotídeos, acrescida de vitaminas, minerais e outros oligoelementos. apresentação em lata com aproximadamente 400g. Marcas pré aprovadas Nansi (Nestlé). apresentar amostra nos casos de cotação de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas	NESTLÉ	21,20	8.480,00
9	200,00	L	Fórmula infantil para prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, enriquecida com ferro, vitaminas, tcm, lipídeos, dha e ara, apresentação em lata com aproximadamente 400g. Marcas pré aprovadas Prodián (Nestlé). apresentar amostra nos casos de cotação de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas	NESTLÉ	34,00	6.800,00
14	400,00	L	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, que apresentam episódios de regurgitação, contendo dha e ara, apresentação lata 400g. Marcas pré aprovadas NanAr (Nestlé). apresentar amostra nos casos de cotação de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas	NESTLÉ	23,00	9.200,00
17	200,00	L	Alimento indicado para crianças a partir de 1 ano de idade, sendo 100% proteína hidrolisada, indicado para crianças com dificuldades na absorção de proteína intacta e desmame de nutrição parenteral, marca pré aprovada peptamen Junior (Nestlé). Lata de 400g. Apresentar amostra nos casos de cotação de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas.	NESTLÉ	119,00	23.800,00
18	800,00	L	Alimento e/ou suplemento para nutrição enteral e/ou oral, especialmente desenvolvido para atender as necessidades de crianças de 1 a 10 anos de idade. Marca pré aprovada Nutren Junior (Nestlé). Unidade contendo no mínimo 400gr, a validade do produto deverá ser no mínimo de 01 ano. Apresentar amostra nos casos de cotação de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas.	NESTLÉ	38,00	30.400,00
19	1.200,00	L	Alimento e/ou suplemento, indicado especialmente para pacientes idosos, possuído alto teor de cálcio, elevado nível proteico (acima de 20%), sem sabor para preparo de dietas doces e salgadas, apresentação lata a partir	NESTLÉ	30,84	37.008,00

				de 350g. Marca pré-aprovada: nutren sênior sem sabor (Nestlé). Apresentar amostra nos casos de cópula de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas.			
22	1.000,00	LT		Alimento nutrio onalmente completo, normocalórico, normoproteico, sendo 100% proteína animal, isento de lactose, glúten e fibras. Marca pré-aprovada: nutren 1.0 (Nestlé). Apresentação lata 400g. Apresentar amostra nos casos de cópula de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas.	NESTLÉ	35,00	35.000,00
23	200,00	LT		Módulo de fibras: açúcares, isento de açúcares, glúten, adicionado de goma guar, marca pré-aprovada: fibra multi (Nestlé). Apresentação lata a partir de 250g. Apresentar amostra nos casos de cópula de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas.	NESTLÉ	45,00	9.000,00
25	600,00	LT		Formula hipertéutica com edição de arginina e prolina, indicada para cicatrização de úlceras por pressão, crônica e diabética. Marca pré-aprovada: novossuoroprolina (Nestlé). Apresentação a partir de 200ml. Apresentar amostra nos casos de cópula de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas.	NESTLÉ	12,30	7.380,00
26	300,00	LT		Complemento alimentar com colágeno hidrolisado, hipertéutico e adicionado de vitaminas e minerais antioxidantes, nutrenbeauty (Nestlé). Isento de açúcares. embalagem lata 400g, com sabor. Apresentar amostra nos casos de cópula de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas.	NESTLÉ	37,05	11.115,00
29	1.000,00	LT		Alimento nutrio onalmente completo, normocalórico, a base 100% proteína vegetal e 100% maltodextrina, com adição de fibras. Embalagem lata square 1000ml. Marca pré-aprovada: lactose (Nestlé). Amostra nos casos de cópula de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas.	NESTLÉ	15,65	15.650,00
31	300,00	LT		Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, formulado para auxílio ao controle glicêmico, normocalórico (na diluição padrão), com 15% proteína sendo 100% proteína animal com 45% de carboidrato (51% amido de tapioca) e 40% de gordura - presença de fibras 19g/l. osmolaridade: 190 mosm/kg de água. sabor variado: lactose 0g/100ml, sacrose 0g/100ml, não contém glúten (qualisimilar novossuorec (Nestlé).	NESTLÉ	12,00	3.600,00
32	200,00	LT		Espeissante e efelicante para alimentos que modifica instantaneamente a textura e consistência dos alimentos quentes e frios com maltodextrina, goma xantana e goma guar, sem alterar cor, sabor e cheiro. Lata com no mínimo 125gr (Nestlé ou Dannon).	NESTLÉ	49,90	9.980,00
33	500,00	LT		Composto lácteo com fibras prebióticas, com biotina fonte de cálcio, zinco, vitaminas C, D + E. Marca pré-aprovada: nino fase +1 (Nestlé).	NESTLÉ	16,00	8.000,00

VALOR TOTAL: R\$271.713,00 (duzentos e setenta e um mil setecentos e treze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Manguelinhã, aloçado nas dotações consignadas no orçamento 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

EXECUÇÃO: até 02 (dois) dias contados do recebimento da autorização de fornecimento pelo Departamento responsável da Contratante.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2020.

Manguelinhã, 23 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 124/2020
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2020- PMM

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA -
PR
Fornecedor registrado: VACCARIN & ALFF LTDA -
EPP
CNPJ/ME nº 18.574.431/0001-27

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
27	400.00	LT	Alimento indicado: para pacientes que necessitam de controle glicêmico, fórmula com carboidratos de lenta absorção, lata 430gr. Marcas pré aprovadas: glucerna (Abbott) Aguardar nos casos de omissão de marcas diferentes das marcas pré-aprovadas.	Glucerna (Abbott)	57,20	22.880,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 99/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de novembro de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 221.457,600. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Goi344724

166
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 99-2020 - RP - COMBUSTÍVEIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 99/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de novembro de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 221.457,600. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A9E6B896

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2020. Edição 2131

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

164
me

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA

RUA 14 DE DEZEMBRO, 4422 – CENTRO – 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.635.854/0002-24 - I.E.: 90174514-53

FONE: 46-3242-1191

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 99/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	PERCENTUAL DESCONTO %	VALOR TOTAL R\$
01	50.700	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	4,346	0,5	220,342,20
VALOR		TOTAL		4,346	0,5	220,342,20

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

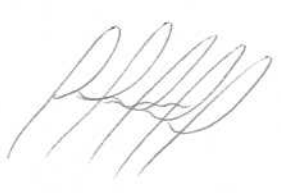
Prazo de Entrega: Contra apresentação requisição.

Local de entrega: Posto de Serviço, no Perímetro urbano de Chopinzinho-PR.

DADOS BANCÁRIOS:

Chopinzinho-PR, 18 de Novembro de 2020.


ALEXANDRE ARCELI KIST
RG Nº 6.079.078-7- SSP/PR
CPF Nº 027.543.299-86
Representante Legal





168
me

ANEXO 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROponente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA
Endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 6177, CEP 85.560-000, BAIRRO CRISTO REI, CHOPINZINHO - PR
CNPJ: 08.225.949/0002-82 FONE/FAX: 46 3546 3410 E-mail licitacao02@rededelta.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 99/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. REFERENCIA EDITAL R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR UNIT. PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	50.700	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum	STANG	4,368	3%	4,236	214.765,20
VALOR TOTAL R\$								214.765,20

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: Contra apresentação requisição.

Local de entrega: Posto de Serviço, no Perímetro urbano de Chopinzinho-PR. Localizado na AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 6177, CEP 85.560-000, BAIRRO CRISTO REI, CHOPINZINHO - PR

Chopinzinho, 18 de novembro de 2020.

Dados Bancários

Banco	Bradesco 237	Agência	3536	C/C	25270-0
--------------	------------------------	----------------	------	------------	---------



ANTÔNIO STANG
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 723.271.039-91
RG 4.482.287-3





169
me

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
RUA 14 DE DEZEMBRO, 4422 – CENTRO – 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.635.854/0002-24 - I.E.: 90174514-53
FONE: 46-3242-1191

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – PR

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 99/2020

CREDENCIAMENTO

9

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA

RUA 14 DE DEZEMBRO, 4422 – CENTRO – 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.635.854/0002-24 - I.E.: 90174514-53

FONE: 46-3242-1191

170
ml

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA**

ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, 4422 – Centro – Chopinzinho – PR.

CNPJ: 75.635.854/00012-24 - FONE/FAX:(046) 3242-1191

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 99/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho – PR, 18 de Novembro de 2020.



ALEXANDRE ARCELI KIST

CPF: 027.543.299-86

RG: 6.079.078-7-SSP/PR

Cargo: Administrador

9

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 01

1. **ELDO ARCELY KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Venâncio Aires – Rio Grande do Sul, nascido em 27 de fevereiro de 1945, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portador da C.I. RG nº 1.585.059, expedida em 19 de março de 1976, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 061.093.229-20.
2. **VERONICA KIST**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Concórdia – Santa Catarina, nascida em 09 de setembro de 1953, empresária, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, nº 13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portadora da C.I. RG nº 1.500.159-3, expedida 18 de maio de 1988, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 017.854.419-14.
3. **ALEXANDRE ARCELI KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São João – Paraná, nascido em 22 de junho de 1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3810, apartamento nº 101, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560.000, portador da C.I. RG nº 6.079.078-7, expedida em 19 de setembro de 1990, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 027.543.299-86.
4. **EDUARDO HENRIQUE KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São João – Paraná, nascido em 23 de setembro de 1979, empresário, residente e domiciliado na Rua 17, nº 274, Centro, na cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.560.000, portador da C.I. RG nº 6.081.491-0, expedida em 06 de dezembro de 2002, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 031.047.949-52.
5. **PAULO EMILIO KIST**, brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco – Paraná, nascido em 19 de Maio de 1986, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portador da C.I. RG nº 8.953.950-1, expedida em 17 de Fevereiro de 2000, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 042.346.579-13.

172
me

**TABELIONATO DE NOTAS
DE SÃO JOÃO - PE
AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia conforme documento
original apresentado neste ato. Da que dou fé.

10 NOV. 2020

Elisana Carneiro Crema
Tabelião titular

Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado no último folha
deste documento.

Jennifer Pacheco Finck
Escriturante Portaria 15/2020
Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca de São João - PE

143
me

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Pagina 02

Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA**, com sede e foro na Rua General Osório, nº 129, Centro, CEP 85.570.000, cidade e município de São João - Paraná, CNPJ nº 75.635.854/0001-43, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná em 20 de fevereiro de 1973, NIRE 41201634426 e ultima alteração contratual de 20 de setembro de 2013 sob nº 20135580994, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª. O capital social da empresa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), neste ato é elevado para R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), neste ato é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma: **ELDO ARCELY KIST** subscreve e integraliza 30.000 (trinta mil) cotas pelo valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 50% (cinquenta) por cento do Imóvel denominado Lote nº 07 da quadra nº 30 localizado no quadro urbano da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná contendo área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), com as confrontações constantes na matrícula de nº 1.944 do Cartório registro de Imóveis da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná; **VERONICA KIST** subscreve e integraliza 30.000 (trinta mil) cotas pelo valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 50% (cinquenta) por cento do Imóvel denominado Lote nº 07 da quadra nº 30 localizado no quadro urbano da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná contendo área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), com as confrontações constantes na matrícula de nº 1.944 do Cartório registro de Imóveis da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná; **ALEXANDRE ARCELI KIST** subscreve e integraliza 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentas) cotas pelo valor nominal de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País neste ato; **EDUARDO HENRIQUE KIST** subscreve e integraliza 27.750 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta) cotas pelo valor nominal de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente do País neste ato; **PAULO EMILIO KIST** subscreve e integraliza 27.750 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta) cotas pelo valor nominal de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente do País neste ato;

Paragrafo Único: Em conformidade com a cláusula anterior o Capital Social da empresa fica assim distribuído entre os sócios:

*oplu
Kist* *PK*

Q

174
me

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO JOÃO - PE	
AUTENTICACAO	
Autentico a presente fotocópia conforme documento original apresentado nesta data. Da que dou fé.	
10 NOV 2021	
Elisana Carneiro Crema Tabelião titular	
Jhenifer Pacheco Pinheiro Escritor de Portaria 15/2020 Tabelionato de Notas e Protestos Comarca de São João - PE	
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento.	

145
ml

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 03

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ELDO ARCELY KIST	20,00%	54.000	54.000,00
VERONICA KIST	20,00%	54.000	54.000,00
ALEXANDRE ARCELI KIST	23,00%	62.100	62.100,00
EDUARDO HENRIQUE KIST	18,50%	49.950	49.950,00
PAULO EMILIO KIST	18,50%	49.950	49.950,00
TOTAL	100.00	270.000	270.000,00

2ª. O capital social de sua filial com destaque de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) neste ato é elevado para R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

3ª. O endereço de sua filial que era Rua 14 de dezembro, nº 904, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, passa a ser **Rua 14 de dezembro, nº 4422, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.**

4ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou na forma da deliberação tomada na reunião anual de sócios que deliberar pela aprovação das contas os lucros ou perdas apurados, bem como se for de interesse dos sócios antecipar lucros ou dividendos com base em balanços e/ou balancetes intermediários, podendo ser mensal ou trimestral.

5ª. À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
CNPJ Nº : 75.635.854/0001-43
NIRE Nº : 412.01634426

[Handwritten signatures: PK, and others]

176
me



Jhenifer Pacheco Fracke
Escrevente Portaria 15/2020
Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca de São João - PE

174
me

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 04

1. **ELDO ARCELY KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Venâncio Aires – Rio Grande do Sul, nascido em 27 de fevereiro de 1945, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portador da C.I. RG nº 1.585.059, expedida em 19 de março de 1976, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 061.093.229-20.
 2. **VERONICA KIST**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Concórdia – Santa Catarina, nascida em 09 de setembro de 1953, empresária, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, nº 13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portadora da C.I. RG nº 1.500.159-3, expedida 18 de maio de 1988, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 017.854.419-14.
 3. **ALEXANDRE ARCELI KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São João – Paraná, nascido em 22 de junho de 1978, empresário, residente e domiciliado na Antonio Vicente Duarte, nº 3810, apartamento nº 101, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560.000, portador da C.I. RG nº 6.079.078-7, expedida em 19 de setembro de 1990, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 027.543.299-86.
 4. **EDUARDO HENRIQUE KIST**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São João – Paraná, nascido em 23 de setembro de 1979, empresário, residente e domiciliado na Rua 17, nº 274, Centro, na cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.560.000, portador da C.I. RG nº 6.081.491-0, expedida em 06 de dezembro de 2002, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 031.047.949-52.
 5. **PAULO EMILIO KIST**, brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco – Paraná, nascido em 19 de Maio de 1986, empresário, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº13, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, portador da C.I. RG nº 8.953.950-1, expedida em 17 de Fevereiro de 2000, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 042.346.579-13.
- Paulo Kist* *PK*

178
ml

TABELIONATO DE NOTARIAS
DE SÃO JOÃO - PE
AUTENTICACAO
Autentico a presente fotocópia conforme documento
original apresentado nesta data. Do que dou fé.
10 NOV. 2020
Elisana Carneiro Crema
Tabelião titular
Certifico que o selo de autenticação colado
de atos foi afixado na última folha
deste documento.

Jhenifer Pacheco Fincke
Escritor de Portaria 15/2020
Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca de São João - PE

179
me

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 05

Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA**, com sede e foro na Rua General Osório, nº 129, Centro, CEP 85.570.000, cidade e município de São João - Paraná, CNPJ nº 75.635.854/0001-43, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná em 20 de fevereiro de 1973, NIRE 41201634426 e ultima alteração contratual de 20 de setembro de 2013 sob nº 20135580994.

1ª. A sociedade gira sobre o nome empresarial de **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA**, usando como nome fantasia a expressão **POSTO SÃO JOÃO** e sua filial como nome fantasia a expressão **POSTO CHOPIN**, CNPJ nº 75.635.854/0002-24, arquivado na Junta Comercial do Paraná em data de 29 de dezembro de 1998 sob nº 983158983.

2ª. A sociedade tem a sua sede na Rua General Osório, nº 129, Centro, CEP 85.570-000, na cidade de São João - Paraná.

3ª. A sua filial esta localizada na Rua 14 de dezembro, nº 4422 na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná CEP 85.560.000, com destaque de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) do seu Capital Social, CNPJ nº 75.635.854/0002-24, arquivado na Junta Comercial do Paraná em data de 29 de dezembro de 1998 sob nº 41900622397.

4ª. Objeto social da empresa é:

- 47.31-8/00 - Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- 47.32-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes;
- 47.84-9/00 - Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 47.29-6/02 - Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- 47.23-7/00 - Comercio varejista de bebidas;
- 45.20-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores.

5ª. O Capital Social da empresa no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dividido em 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
------	-----	-------	-----------

Handwritten signature: Kist

Handwritten signature: PK

Handwritten mark: P

180
me



181
me

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 06

ELDO ARCELY KIST	20,00%	54.000	54.000,00
VERONICA KIST	20,00%	54.000	54.000,00
ALEXANDRE ARCELI KIST	23,00%	62.100	62.100,00
EDUARDO HENRIQUE KIST	18,50%	49.950	49.950,00
PAULO EMILIO KIST	18,50%	49.950	49.950,00
TOTAL	100.00	270.000	270.000,00

6ª. O início de suas atividades é em 20 de fevereiro de 1973, e seu prazo de funcionamento é Indeterminado.

7ª. As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso dos outros sócios, que, em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

8ª. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

9ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

10ª. A sociedade será administrada pelos sócios **ELDO ARCELY KIST, VERONICA KIST e ALEXANDRE ARCELI KIST** com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio.

11ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou na forma da deliberação tomada na reunião anual de sócios que deliberar pela aprovação das contas os lucros ou perdas apurados, bem como se for de interesse dos sócios antecipar lucros ou

Paulo Kist

PK Paulo Kist

Q

182
ne



Jhenifer Pacheco Fincke
Escritor de Portaria 15/2020
Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca de São João del-Rei

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 07

dividendos com base em balanços e/ou balancetes intermediários, podendo ser mensal ou trimestral.

12ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, e designarão administrador quando for o caso.

13ª. Os sócios poderão retirar, mensalmente, uma importância a título de pro labore previamente combinado, que será levado à conta de despesas gerais.

14ª. O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra citação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa, podendo, perfeitamente seus herdeiros assumirem a sociedade dentro da lei.

15ª. Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atos empresariais e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16ª. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior, bem como a reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

17ª. Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

18ª. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São João, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si, e seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

184
me



Jhenifer Pacheco Fincke
Escritor de Cartas
Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca de São João - PR

185
me

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº: 75.635.854/0001-43
NIRE Nº 41201634426

Página 08

São João (PR) 16 de maio de 2016.

Elido Arcely Kist
ELDO ARCELY KIST

Veronica Kist
VERONICA KIST

Alexandre Arceli Kist
ALEXANDRE ARCELI KIST

Eduardo Henrique Kist
EDUARDO HENRIQUE KIST

Paulo Kist
PAULO EMILIO KIST

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VITÓRIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2016
SOB NÚMERO: 20165181788
Protocolo: 16/518178-8, DE 09/08/2016
Empresa: 41 2 0163442 6
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Mari Lazzari
Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora

TABELIONATO DE NOTAS
DE SÃO JOÃO/PR
AUTENTICAÇÃO
Autentica e presenja colocada conforme documento
apresentado neste dia 16 de maio de 2016.
Jhenifer P. de Souza
Escritório de Tabelião de Notas e Protestos
Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca de São João - PR
Elisana Carneiro Crema
Tabeliã titular

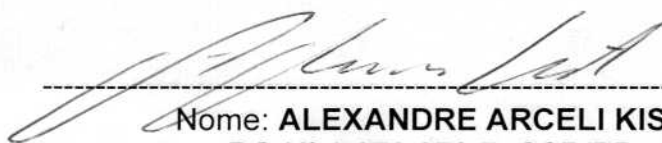
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

REF. PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 99/2020.

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA**, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4422, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.635.854/0002-24 e Inscrição Estadual sob n.º 9017451453, representada neste ato por seu representante legal o Senhor **ALEXANDRE ARCELI KIST**, portador do documento de identidade RG nº 6.079.078-7-SSP/PR e do CPF nº 027.543.299-86, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Senhor **REINALDO FLORIANO DOS SANTOS**, Carteira de Identidade n.º 9.064.464-5-SSP/PR, inscrito no CPF n.º 052.248.359-33, a quem confere amplos poderes para representar a **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KIST LTDA** perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL nº 99/2020**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 18 Janeiro de 2021.

São João - PR, 12 de Novembro de 2020



Nome: **ALEXANDRE ARCELI KIST**
RG Nº 6.079.078-7- SSP/PR
CPF nº 027.543.299-8
Representante Legal



me

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: ca.torioferrichopinzinho@gmail.com

Selo 0187714ADAA0000000067220T

Consulte esse selo em <http://tribus.fundep.com.br/consulta>

Reconheço por **Semelhance** e assinatura de **ALEXANDRE ARCELI KIST**. Dou fe
Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,73); Funrejus: R\$1,05; Funarpen: R\$0,80; FUNDEP
R\$0,21; ISSQN: R\$0,21 Total: R\$6,46

Chopinzinho-PR, 16 de novembro de 2020 - 15:24:03h

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



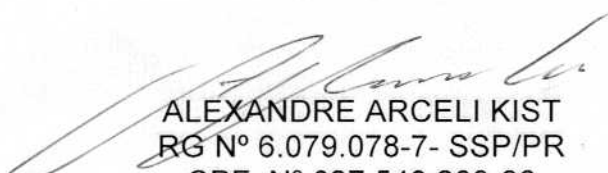
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o senhor **REINALDO FLORIANO DOS SANTOS**, Carteira de Identidade n.º 9.064.464-5-SSP/PR, inscrito no CPF n.º 052.248.359-33, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Chopinzinho – PR, 18 de Novembro de 2020.


ALEXANDRE ARCELI KIST
RG N° 6.079.078-7- SSP/PR
CPF N° 027.543.299-86
Representante Legal



9

189
me

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ Nº 08.225.949/0001-00
NIRE 412.0576108-2

folha 1 de 7

Os abaixo identificados e qualificados:

1) AUGUSTINHO STANG, brasileiro, natural de Enéas Marques, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.945.417-3 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, nº 386, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

2) ANTONIO STANG, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA** com sede na Avenida Salgado Filho, nº 597, Bairro São Francisco, Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.225.949/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0576108-2 em 09/08/2006 e última alteração contratual sob nº 20140655786 em 30/01/2014, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO - Neste ato, destitui-se da administração o sócio **AUGUSTINHO STANG**, cessando o exercício de seu cargo imediatamente. A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO STANG**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo primeiro - Das concessões de garantias em favor de terceiros: São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo - Da responsabilidade dos administradores: Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:26 SOB Nº 20191553310.
PROTOCOLO: 191553310 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902150670. NIRE: 41205761082.
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

190
me

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ Nº 08.225.949/0001-00
NIRE 412.0576108-2

folha 2 de 7

Parágrafo terceiro – Da possibilidade de nomear procuradores: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto – Do administrador não sócio: Nos limites de suas atribuições e poderes, e facultativamente, é lícito aos sócios nomearem administradores não sócios, especificando-se no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do seu mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA: O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

Parágrafo primeiro: O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:26 SOB Nº 20191553310.
PROTOCOLO: 191553310 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902150670. NIRE: 41205761082.
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

191
me

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ Nº 08.225.949/0001-00
NIRE 412.0576108-2

folha 3 de 7

independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO: O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

Parágrafo primeiro: O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

Parágrafo segundo: O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

Parágrafo terceiro: O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento, de acordo com a consolidação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ Nº 08.225.949/0001-00
NIRE 412.0576108-2

1) **AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, portador da carteira de identidade civil nº 3.945.417-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, nº 386, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

2) **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, portador da carteira de identidade civil nº 4.482.287-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA**, com sede na Avenida Salgado Filho, nº 597, Bairro São Francisco, Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.225.949/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0576108-2 em 09/08/2006 e última alteração contratual sob

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:26 SOB Nº 20191553310.
PROTOCOLO: 191553310 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902150670. NIRE: 41205761082.
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

192
ml

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ Nº 08.225.949/0001-00
NIRE 412.0576108-2**

folha 4 de 7

nº 20140655786 em 30/01/2014, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Salgado Filho, nº 597, Bairro São Francisco, Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

1) **POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA** - com sede na Avenida XV de Novembro, nº 6177, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.225.949/0002-82, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41901369580 em 30/01/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 09/08/2006 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de álcool, carburante, gasolina, óleo diesel, óleos lubrificantes, filtros, derivados de petróleo, peças e acessórios para veículos, produtos de higiene e limpeza, loja de conveniência, Reparação de artigos de borracharia, Serviços de lavagem e lubrificantes e lanchonete.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AUGUSTINHO STANG	98.00	196.000	196.000,00
ANTONIO STANG	2.00	4.000	4.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:26 SOB Nº 20191553310.
PROTOCOLO: 191553310 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902150670. NIRE: 41205761082.
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

193
me

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ Nº 08.225.949/0001-00
NIRE 412.0576108-2**

folha 5 de 7

ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO STANG**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo primeiro - Das concessões de garantias em favor de terceiros: São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo - Da responsabilidade dos administradores: Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

Parágrafo terceiro - Da possibilidade de nomear procuradores: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto - Do administrador não sócio: Nos limites de suas atribuições e poderes, e facultativamente, é lícito aos sócios nomearem administradores não sócios, especificando-se no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do seu mandato.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:26 SOB Nº 20191553310.
PROTOCOLO: 191553310 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902150670. NIRE: 41205761082.
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

196
ml

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ Nº 08.225.949/0001-00
NIRE 412.0576108-2

folha 6 de 7

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA: O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

Parágrafo primeiro: O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:26 SOB Nº 20191553310.
PROTOCOLO: 191553310 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902150670. NIRE: 41205761082.
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

195
ml

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ Nº 08.225.949/0001-00
NIRE 412.0576108-2**

folha 7 de 7

dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO: O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

Parágrafo primeiro: O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

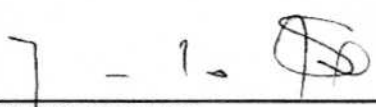
Parágrafo segundo: O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

Parágrafo terceiro: O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Dois Vizinhos - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos - PR, 21 de Março de 2019.

Cart. Costia


AUGUSTINHO STANG

Cart. Costia


ANTONIO STANG



**VISTO DO ADVOGADO
VANESSA CARIJIO
OAB/SC 48333-A**

Vanessa Carijio
Advogada
OAB/PR 70.780 - OAB/SC 48.333/A

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:26 SOB Nº 20191553310.
PROTOCOLO: 191553310 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902150670. NIRE: 41205761082.
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA

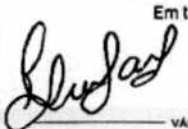
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

196
me

CARTÓRIO COSTA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Iguaçu, 508 - Nova Esperança do Sudoeste/PR
Fone/Fax: (046) 3546-1304 - CEP: 85.653-000
Email: cartorioommespi@gmail.com

Selo Digital Nº JNPPp.2fjam.AMLNG, Controle: eW5ZX.QT9yt
Consulte este selo em: <http://www.funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: AUGUSTINHO STANG e ANTONIO STANG. Dou fe. Emolumentos: R\$8,38 (VRC 21,73). Funrejus: R\$2,08. Selo Funarpen: R\$0,80. FADEP: R\$0,42 Total: R\$11,68. Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 09 de maio de 2019.

Em testº  da verdade
Eliane Alerico
Escrevente



Serviço Distrital
Tabelionato de Notas e Registro Civil

☐ Sebastião Salécio Costa
☐ Patricia Isoiete Scharff
☐ Sullivan Bernardo
☒ Eliane Alerico

Nova Esperança do Sudoeste - PR
Fone: (46) 3546-1304 - Av. Iguaçu, 508 - CEP 85653-000



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:26 SOB Nº 20191553310.
PROTOCOLO: 191553310 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902150670. NIRE: 41205761082.
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

197
me

ANEXO 3
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. Diego Alan Cogo, Carteira de Identidade n.º 10.501.015-0, inscrito no CPF n.º 089.151.919-00, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2020.


ANTONIO STANG
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 723.271.039-91
RG 4.482.287-3

SERVIÇO DISTRIITAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS Av. Iguaçu, 508 - Nova Esperança do Sudoeste/PR - CEP: 85.635-000
Fone/Fax: (046) 3546-1176 - Email: cartorionovaesp@gmail.com

Selo Digital Nº 1811014SVAA0000000016620E
Consulte esse selo em <http://horus.funarp.br/br/consulta>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANTONIO STANG. Dou fe.
Custas: R\$4,19 (VRC 21,73), Funreju: R\$1,06, Selo: R\$0,80, FUNDEP: R\$0,21.
ISS: R\$0,13. Total: R\$6,38 Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 17 de novembro de 2020.

Em testº  da verdade 
Eliane Alerico
Escrevente

ELIANE ALERICO
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS







198
ml

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração a OUTORGANTE POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA. com sede na AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 6177, CEP 85.560-000, BAIRRO CRISTO REI, CHOPINZINHO - PR, CEP: 85.560-000, CNPJ/MF sob nº 08.225.949/0002-82; representada neste ato pelo seu Sócio Administrador Antonio Stang, RG 4.482.287-3, CPF 723.271.039-91, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado da Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85.635-000, nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO – Diego Alan Cogo, RG 10.501.015-0, CPF 089.151.919-00, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 181, Bairro Jardim Primavera, Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85.635-000.

FIM ESPECIAL: para participar de licitações na modalidade Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Concorrência Pública, Carta Convite, Tomada de Preço, Leilão.

PODERES: Assinar requerimentos, declarações, atas, termos de compromisso, termos de responsabilidade, contratos, propostas de preços, recorrer administrativamente de resultados, interpor recurso ou renunciar esse direito de recurso, impugnar recursos, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular propostas, ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, para o completo desempenho do presente instrumento de procuração.

Chopinzinho - PR, 06 de novembro de 2020.




ANTONIO STANG
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 723.271.039-91
RG 4.482.287-3

Certifico que o selo de
autenticidade está
no verso da folha.







199
me

SERVIÇO DISTRIITAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS Av: Iguaçu, 508 - Nova Esperança do Sudoeste/PR - CEP: 85.633-000
Fone/Fax: (046) 3546-1176 - Email: cartorionovoesp@gmail.com

Selo Digital Nº 1811014SVAA0000000016520G
Consulte esse selo em <http://horus.funapen.com.br/consulta>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANTONIO STANG. Dou fe
Custas: R\$4.19(VRC 21,73), Funrejus: R\$1.06, Selo: R\$0.80, FUNDEP: R\$0.21,
ISS: R\$0.13. Total: R\$6.38 Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 17 de
novembro de 2020.

Em testº  da verdade

 Eliane Alerico
Escrevente



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

ELIANE ALERICO
Escrevente

200
me

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 6177, CEP 85.560-000, BAIRRO CRISTO REI,
CHOPINZINHO - PR
CNPJ: 08.225.949/0002-82 FONE/FAX: 46 3546 3410
PORTE: Empresa Normal (*Porte: indicar se a Empresa se enquadra como ME ou EPP, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital). Caso não seja indicado o Porte da empresa, será considerada como Empresa NORMAL e não serão concedidos os benefícios da referida Legislação.*

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 99/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 18 de novembro de 2020.



ANTONIO STANG
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 723.271.039-91
RG 4.482.287-3





201
me

973-19-00251

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **DIEGO ALAN COGO**

FUNÇÃO
ADROALDO PEDRO COGO
MARIA NELI RANGEL COGO

DATA NASCIMENTO - NATURALIDADE
06/03/1995 **FRANC.BELTRÃO/PR**

ÓRGÃO EXPEDIDOR
MPR

ASSINATURA DO TITULAR
Diego Alan Cogo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Lei: 13.226 de 18/07/2001

SELLO FUNAFON

ELIANE ALERICO
Escritor

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FRS05920

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **089.151.919-00**
REGISTRO GERAL **10.501.015-0**
REGISTRO CIVIL

DATA DE EXPEDIÇÃO **09/12/2019**

COMARCA=FRANC.BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.NASC=33027, LIVRO=83 A, FOLHA=27

POLEGAR DIREITA

ASSINATURA DO DIRETOR
Marcus Vinicius da Costa Michelotto
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE

Certifico que confere com o original
Nova Esperança do Sudoeste - PR

06 OUT. 2020

CARTÓRIO COSTA

[Assinatura]
Oficial

[Assinatura]

8 9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL SAO FRANCISCO LTDA
CNPJ: 08.225.949/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:27 do dia 06/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2021.

Código de controle da certidão: **FA06.3D02.0A28.165D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

203
me



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022913806-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.225.949/0002-82**

Nome: **POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL SAO FRANCISCO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 196460
Nome.....: POSTO DE COMBUSTIVEL PORTAL SAO FRANCISCO LTDA
CPF/CNPJ.....: 08.225.949/0002-82 RG/Inscr.....:
Endereço.....: AV XV DE NOVENBRO Número.....: 6177
Bairro.....: CRISTO REI
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 06/11/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/7215
Código de autenticidade da certidão: 645257894645257

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 06 de Novembro de 2020.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 08.225.949/0002-82**Razão Social:** POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL SAO FRANCIS**Endereço:** AV XV DE NOVEMBRO 6177 / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2020 a 30/11/2020**Certificação Número:** 2020110102170291534434

Informação obtida em 06/11/2020 14:49:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

206
mePODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL SAO FRANCISCO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.225.949/0002-82
Certidão nº: 28761433/2020
Expedição: 06/11/2020, às 14:50:43
Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL SAO FRANCISCO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.225.949/0002-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

H
D

204
me

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA.CNPJ n.º 08.225.949/0002-82, sediada AVENIDA XV DE NOVEMBRO, N° 6177, CEP 85.560-000, BAIRRO CRISTO REI, CHOPINZINHO - PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 99/2020, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 18 de novembro de 2020.



ANTONIO STANG
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 723.271.039-91
RG 4.482.287-3



208
me

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 08.225.949/0002-82, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 6177, Bairro Cristo Rei, no Município Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antonio Stang, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 e inscrito no CPF sob nº 723.271.039-91,

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 99/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 18 de novembro de 2020.



ANTONIO STANG
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 723.271.039-91
RG 4.482.287-3





209
me

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)








CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL SAO FRANCISCO LTDA**
CNPJ : **08.225.949/0002-82**
Número de Autorização : **PR/PR0190371**
Número Despacho : **ANP Nº 26**
Data da Publicação : **11/01/2019**
Endereço : **AVENIDA XV DE NOVEMBRO - 6177 -
CRISTO REI - CHOPINZINHO - PR**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **15:03:43** horas do dia **06/11/2020** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **21D7.3B1D.1D68.68F2**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.225.949/0002-82
FILIALCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
30/01/2014NOME EMPRESARIAL
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SAO FRANCISCO LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
POSTO DELTAPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotoresCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
55.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similaresCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV XV DE NOVENBRONÚMERO
6177COMPLEMENTO
*****CEP
85.560-000BAIRRO/DISTRITO
CRISTO REIMUNICÍPIO
CHOPINZINHOUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
contabilidadescott@hotmail.comTELEFONE
(46) 3523-4868ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/01/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/11/2020 às 15:04:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 202011101511038803226

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que rever seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

POSTO DE COMBUSTÍVEL PORTAL SAO FRANCISCO LTDA

CNPJ: 08.225.949/0002-82

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 10 de novembro de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2020.11.10 15:36:50 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	08225949000282
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR				

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 08225949000282!

[Imprimir](#)

h

D



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/11/2020 15:31:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL SAO FRANCISCO LTDA**
CNPJ: **08.225.949/0002-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Multa - Lei 12.846/13 (Sem informação) - Governo do Estado do Espírito Santo (SECONT - Secretaria de Estado de Controle e Transparência)
Multa - Lei 12.846/13 (Sem informação) - Governo do Estado do Espírito Santo (SECONT - Secretaria de Estado de Controle e Transparência)
Multa - Lei 12.846/13 (Sem informação) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

214
ml

[Handwritten signature]
4
+

215
me

TELÉGRAFOS

Publicação Extraordinária - Lei 12.846/13 (Sem informação) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Multa - Lei 12.846/13 (Sem informação) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL - SC

Publicação Extraordinária - Lei 12.846/13 (Sem informação) - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Multa - Lei 12.846/13 (Sem informação) - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Publicação Extraordinária - Lei 12.846/13 (Sem informação) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Multa - Lei 12.846/13 (Sem informação) - Petróleo Brasileiro S.A.

Multa - Lei 12.846/13 (Sem informação) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Multa - Lei 12.846/13 (Sem informação) - Governo do Estado do Espírito Santo (SECONT - Secretaria de Estado de Controle e Transparência)

Multa - Lei 12.846/13 (Sem informação) - Governo do Estado do Espírito Santo (SECONT - Secretaria de Estado de Controle e Transparência)

Publicação Extraordinária - Lei 12.846/13 (07/04/2025) - BANCO DO BRASIL S.A.

Multa - Lei 12.846/13 (07/04/2025) - BANCO DO BRASIL S.A.

Multa - Lei 12.846/13 (Sem informação) - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - RJ

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 08225949000282

LIMPAR

Data da consulta: 18/11/2020 15:19:22

Data da última atualização: 18/11/2020 12:00:22

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

217
me

MAPA DE PREÇOS PREGÃO 99/2020

EMPRESAS CREDENCIADAS

POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA

LOTE 01	KIST	PORTAL
	0,50	3,00
	3,05	3,10
	3,15	3,20
	3,25	3,30
	3,35	3,40
	3,45	3,50
	3,55	3,60
	3,65	3,70
	3,75	3,80
	3,85	3,90
	3,95	4,00
	4,05	4,10
	4,15	4,20
	4,25	4,30
	4,35	4,40
	4,45	4,50
	4,55	4,60
	4,65	4,70
	4,75	4,80
	4,85	4,90
	4,95	5,00
	5,05	5,10
	5,15	5,20
	5,25	5,30
	5,35	5,40
	5,45	5,50
	5,55	5,60
	5,65	5,70
	5,75	5,80
	5,85	5,90
	5,95	6,00
	6,05	6,10
	6,15	6,20
	DECLINOU	VENCEDOR

Paulo Egidio Dalsasso
Pregoeiro

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA
DIEGO ALAN COGO

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
REINALDO FLORIANO DOS SANTOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2020

A partir das treze horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 99/2020, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às quatorze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA

Como previa o edital, às quatorze horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do maior percentual de desconto as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	PERCENTUAL
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA	01	6,20

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Ao proceder a consulta que dispõe o item 8.11.1 do Edital constatou-se registro junto ao CNEP, porém em consulta direta ao site do CNEP constatou-se ausência de registros. As respectivas consultas foram juntadas ao processo. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do maior percentual de desconto para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras do maior percentual de desconto. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 99/2020, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Paulo Egidio Dalsasso – Pregoeiro
Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão N° 99/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 99/2020**, de 04 de novembro de 2020, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Empresa(s)	Item	Percentual de Desconto	Valor Unitário R\$	Valor Estimado de Contratação – R\$
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA	1	6,20%	4,097	207.717,90

CHOPINZINHO, PR., 18 de novembro de 2020

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 99/2020
ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
ENDEREÇO: RUA 14 DE DEZEMBRO, 4422 – CENTRO
85560-000 – CHOPINZINHO – PR.
FONE: (46) 3242-1191
CNPJ Nº 75.635.854/0002-24.

220
ml

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 99/2020
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA
ENDEREÇO: RUA 14 DE DEZEMBRO, 4422 – CENTRO
85560-000 – CHOPINZINHO – PR.
FONE: (46) 3242-1191
CNPJ Nº 75.635.854/0002-24.

221
me

REGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 99/2020
VELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ROPONENTE: POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA
NDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVENBRO, N.º 6177, CEP 85.560-000, BAIRRO
RISTO REI, CHOPINZINHO - PR
ONE: 46 3546 3410
NPJ: 08.225.949/0002-82

222
me

REGIÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 99/2020

MELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVENBRO, N.º 6177, CEP 85.560-000, BAIRRO
POSTO REI, CHOPINZINHO - PR

TELEFONE: 46 3546 3410

CNPJ: 08.225.949/0002-82

223 me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 99/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Maior Percentual de Desconto - Compras nº 99/2020, de 04/11/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Item	Percentual de Desconto	Valor Unitário R\$	Valor Estimado de Contratação - R\$
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA	1	6,20%	4,097	207.717,90
TOTAL HOMOLOGADO				207.717,90

Que apresentaram os Maiores Percentuais de Desconto Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18/11/20.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 99/2020. OBJETO: Registro De Preços Para Aquisição Futura De COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 23/04/2021. PRAZOS: Os Combustíveis deverão ser entregues pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho). DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega/execução dos serviços, objeto do certame, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que atestado o seu recebimento pelos Fiscais da Ata de Registro de Preços, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: (1117/F504 – 1118/F510), (1612/F510), (1119/F000 – 1138/F000 – 1120/F504 – 1139F/504), (1122/F103 – 1141/F103 – 1123/F104 – 1142/F104), (1179/F303), (1128/F494 – 1147/F494), (1130/F000 – 1149/F000), (1131/F504), (1134/F504), (1132/F504 – 1131/F504). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestores: Rosangela Cavejon Sufiatti, Luciani Monteiro Cenci, Geraldo Olivo, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Danieli Fontana Sutile Tardeti Machado, Rosani Checelski. ARP nº 337/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, Valor Total estimado R\$ 207.717,90. Chopinzinho-PR, 18 de novembro de 2020. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito.

226
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2020

Aos dezoito dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Álvaro Dênis Ceni Scolari, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. Antônio Stang, brasileiro, inscrito no CPF nº 723.271.039-91, portador do RG nº 4.482.287-3, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste - PR, representante legal da empresa Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.225.949/0002-82, Inscrição Estadual nº 90792596-05, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 6177, Bairro Cristo Rei, em Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, telefone (46) 3546 3410, e-mail: licitacao02@rededelta.com.br, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão número 99/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 23/04/2021.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO, DO CONTROLE DE PREÇOS:

3.1 - O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que "a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública." (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

3.2 - Para a formação dos preços foram utilizados: a Tabela de Preços ANP (Agência Nacional de Petróleo) dos Municípios base de Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR. Como não existe mediação de preço pela ANP em Chopinzinho, para evitar distorções também foram utilizados 04 (quatro) orçamentos obtidos junto a postos de combustíveis localizados na zona urbana deste Município:

3.2.1 - Auto Posto VW Ltda. (Auto Posto Triângulo), CNPJ 00.107.595/0001-89;

3.2.2 - Comércio de Combustíveis Kist (Posto Chopim), CNPJ 75.635.854/0002-24;

3.2.3 - Otávio José Barancelli (Auto Posto Barancelli), CNPJ 01.863.327/0001-50;

3.2.4 - Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, CNPJ nº 08.225.949/0002-82.

3.3 - A contratação se dará pelo **Maior Percentual de Desconto** ofertado sobre o valor médio formado.

3.4 - O controle, verificação será realizado mensalmente, ajustando-se os preços, para mais ou para menos, conforme variação do mercado, seguindo a regra maior percentual de desconto sobre a média formada (valor médio tabelas ANP Municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão + valor médio de no mínimo 04 orçamentos obtidos junto aos postos localizados na zona urbana de Chopinzinho/PR).

3.4.1 - Todas as alterações de valores, para mais ou para menos, serão submetidas ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.2 - Após, publicado o Termo de Aditivo será emitida autorização (Ofício) a detentora do contrato para as devidas alterações nas bombas de combustível.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Dan', 'Th', 'R', and others.]

227
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços valerá até a data do dia 23/04/2021, aproximadamente 05 (cinco) meses, conforme orientação Parecer 278/2020/PGM/FLSA, Protocolo 1 Doc 1569/2020, anexos, e a validade será contada a partir da sua assinatura.

4.2 - O Combustível deverá ser entregue pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho).

4.3 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.6 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1 - O Posto de Serviço [local de abastecimento] deverá estar em total conformidade com a legislação nacional vigente e autorizações de funcionamento necessárias, (alvará de funcionamento, IAP, Ibama, Corpo de Bombeiros, ANP, etc...).

5.2 - O produto objeto desta licitação será analisado e fiscalizado pelas Secretarias. O fornecimento de combustível considerado de má qualidade deverá ser repostado pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.

5.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto fornecido.

5.5 - O recebimento do produto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

5.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Fica estipulado o valor anual estimado da licitação, de R\$ 207.717,90 (duzentos e sete mil setecentos e dezessete reais e noventa centavos).

6.2 - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1117/F504 - 1118/F510), 04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 (1612/F510), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1119/F000 - 1120/F504), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1122/F103 - 1123/F104), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1126/F303), 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1128/F494), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1130/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 (1131/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1134/F504), 10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 (1132/F504).

6.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

7.2.1 - Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Rosângela', 'Cavejon', and others.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.2 - Secretaria Finanças: Luciani Monteiro Cenci – Secretária;

7.2.3 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo;

7.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues – Secretária;

7.2.5 - Secretaria de Saúde: Danieli Fontana Sutile Tardeti Machado – Secretária;

7.2.6 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski – Secretária;

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.2.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.2.2 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Francineli Dalmolin – Fiscal de Tributos; Substituto – Reginaldo José Cambruzzi – Agente Fiscal;

7.2.3 - Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza – Agente Administrativo; Substituto – Adrianes Perera – Fiscal de Tributos;

7.2.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Ilto Gonçalves da Silva, Operário; Substituto – Eroides da Costa Tavares, Chefe do Departamento de Agricultura;

7.2.5 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Ventura de Souza Ramos - Motorista; Substituto – Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo;

7.2.6 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana C. Dalla Costa, Aux. Administrativo; Substituto – Marcus Evandro Sperotto Damutt, Readaptado para o cargo de Motorista pela Portaria 1011/2019;

7.2.7 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

7.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

8.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Dan', 'Jeron', 'Chopin', and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

9.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

10.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

10.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

10.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

10.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

10.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Dami', 'Josiane', and 'Chopinze']



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE:

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE:

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados:

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE:

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 - Manifestação do(s) gestor(es) da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurível;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Item 20.7 deste Termo.

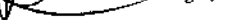
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento.

2.      

231
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do(s) gestor(es) da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "João", "D", "R", "Z", "Chopinzinho", and others.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO:

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

18.2 - O instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1 - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº 99/2020 e à proposta do licitante vencedor.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Nair", "D", "J", "R", and "Chopinzinho".

233
me



Município de Chopinzinho

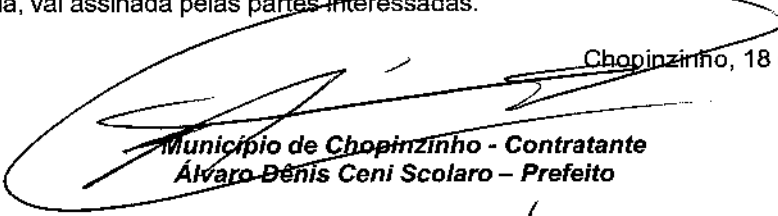
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos e Preços Registrados Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

19.3 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

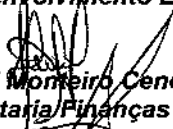
Chopinzinho, 18 de novembro de 2020.

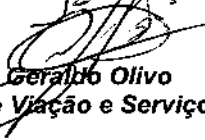

Município de Chopinzinho - Contratante
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito


Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda - Contratada
Antônio Stang - Representante Legal

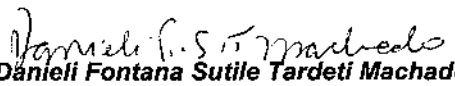
Gestores da Ata de Registro de Preços nº 337/2020

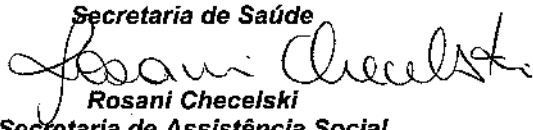

Rosângela Cavejon Sufatti
Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia


Luciani Monteiro Cenci
Secretaria Finanças

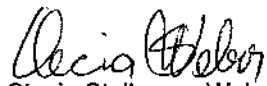

Geraldo Olivo
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

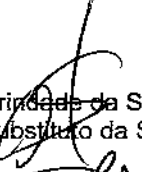

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes


Danieli Fontana Sutile Tardeti Machado
Secretaria de Saúde

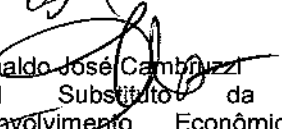

Rosani Checelski
Secretaria de Assistência Social

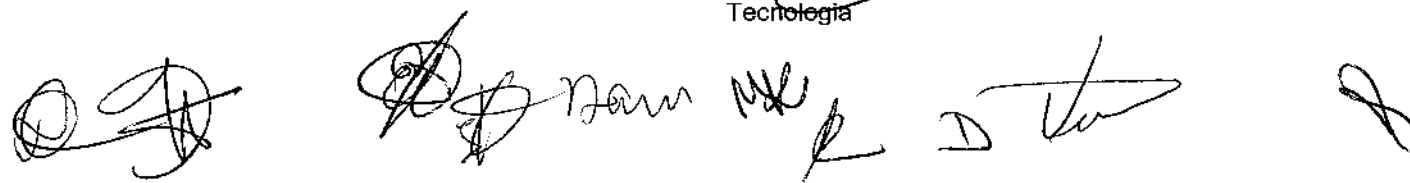
Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 337/2020


Clecia Steilmann Weber
Fiscal da Secretaria de Administração


Clevis Trindade da Silva
Fiscal Substituto da Secretaria de Administração

Francineli Dalmolin
Fiscal da Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Tecnologia


Reginaldo José Cambruzzi
Fiscal Substituto da Secretaria de
Desenvolvimento Econômico, Inovação e
Tecnologia



234
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Joseane
Joseane de Souza
Fiscal da Secretaria de Finanças

Adrianes Perera
Adrianes Perera
Fiscal Substituto da Secretaria de Finanças

Ilto G. P. A. Silva
Ilto Gonçalves da Silva;
Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Eroides da Costa Tavares
Eroides da Costa Tavares
Fiscal Substituto da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Ventura Ramos
Ventura de Souza Ramos
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Fabiane Riedi Rossi
Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Itatiana C. Dalla Costa
Itatiana C. Dalla Costa
Fiscal da Secretaria de Saúde

Marcus Evandro Sperotto Damutt
Marcus Evandro Sperotto Damutt
Fiscal Substituto da Secretaria de Saúde

Marcia Rejane Niendteker
Marcia Rejane Niendteker
Fiscal da Secretaria de Assistência Social

Jorge Farias
Jorge Farias
Fiscal Substituto da Secretaria de Assistência Social

ANEXO I da ARP nº 337/2020 Descrição dos Itens, Preços e Percentuais Registrados

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	Marca	Percentual de Desconto	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	50.700	Litro	Combustível Tipo Gasolina Comum.	Stang	6,20%	4,097	207.717,90
			Total - R\$				207.717,90

P *A* *Dan* *J.* *ME* *R.* *phinguel* *A*

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas do Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 95/2020, Processo nº 199/2020. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos para acabamento interno/externo (bancos, lataria, maçanetas, fechaduras, pára-choques, retrovisores, tapetes, lanternas, dentre outros materiais que se fizerem necessários) novos e sem uso anterior, para veículos linha leve e média (automóveis de passeio, utilitários, vans, ambulâncias e caminhonetes) pertencentes à frota municipal, atendendo às necessidades da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade e executados mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 05 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, sendo que ficará a cargo da contratada a entrega e descarga do produto. As entregas deverão ser realizadas no Departamento de Manutenção de Frota (Parque de Máquinas "Garagem Municipal"). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do Laudo de recebimento, da nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato. A nota fiscal não deve apresentar rasura e/ou enterlinhas e precisa estar certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Frederico Demário Pimpão, matrícula nº 11150-3/1. Ata de Registro de Preço nº 505/2020, Partes: Município de Pato Branco e GMC PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 96.910,03; Ata de Registro de Preço nº 506/2020, Partes: Município de Pato Branco e RUBRA AUTO PEÇAS LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 155.993,81. Pato Branco, 18 de Novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2788/2020
Contratante: Município de Itapajera D'Oeste - PR
Contratado: Clodoaldo Claudio - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
01.973.682/0001 - 81.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gás oxigênio (O2) para uso hospitalar, conforme objeto do Edital de
Pregão Eletrônico Nº 037/2020.
Valor do Contrato: R\$ 147.899,90 (Cento e quarenta e sete mil,
oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
Vigência: De 18 (dezoito) de Novembro de 2020 até 18 (dezoito) de
Novembro de 2021.
Data do Contrato: 18 (dezoito) de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2789/2020
 Contratante: Município de Itapeira D'Oeste - PR.
 Contratado: Antonio Sergio Evangelista Junior - Me, inscrita no
 CNPJ/ME sob o nº 35 748.403/0001 -06.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de
 pneus novos e originais, câmaras e protetores, para uso dos veículos,
 ônibus, caminhões e máquinas, integrantes da frota municipal de
 Itapeira D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão
 Eletrônico Nº 036/2020.
 Valor do Contrato: R\$ 507.808,06 (Quinhentos e sete mil, oitocentos e
 oito reais e seis centavos).
 Vigência: De 19 (dezenove) dias de Novembro de 2020 a 19 (dezenove) de
 Novembro de 2021.
 Data do Contrato: 19 (dezenove) de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2790/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR.
Contratado: Zeus Comercial Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.840.358/0001 - 44.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de pneus novos e originais, câmaras e protetores, para uso dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas, integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 036/2020.
Valor do Contrato: R\$ 68.719,62 (Sessenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).
Vigência: De 19 (dezenove) de Novembro de 2020 a 19 (dezenove) de Novembro de 2021.
Data do Contrato: 19 (dezenove) de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2791/2020
Contratante: Município de Itapeiriza D'Oeste - PR
Contratado: Premium Pneus Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.804/0002 - 03.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de pneus novos e originais, câmaras e protetores, para uso dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas, integrantes da frota municipal de Itapeiriza D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 036/2020.
Valor do Contrato: R\$ 70.452,00 (Setenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).
Vigência: De 19 (dezenove) de Novembro de 2020 a 19 (dezenove) de Novembro de 2021.
Data do Contrato: 19 (dezenove) de Novembro de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMA

[illegible]

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 382025/00.510- Registro De Preços Para Aquisição

[illegible]

Provopar – Ação Social
CNPJ: 00.146.044/0001-24
Rua 10 de Maio, 556 - Bairro Sambugaro
Fone: (46) 3225-5544
CEP: 85.502-479
Pato Branco - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A PROVOPAR Ação Social de Pato Branco, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem possa, que realizará Assembleia Geral referente a adaptação do estatuto da OSC, lendo em vista o marco regulatório do terceiro setor, e alteração da diretoria no seguinte local e horário.

Local: Dependências do Auditório do GAMA - Grupo de Apoio à Mãe - Casa de Apoio Gama,
Rua Teófilo Augusto Leicla, 360 - Sambugaro, Palo Branco - PR

Data: 17 de Novembro de 2020 (terça-feira)

Horário: 13h

Assim ficam todos devidamente convocados para que participem da referida Assembleia Geral.

Pato Branco, 18 de Novembro de 2020

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 – Termo de Fomento nº 11/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Associação Missão Vida Nova. OBJETO: Execução de serviço de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional para adultos do sexo masculino, em situação de vulnerabilidade social, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. ADITAMENTO: Do prazo: Fica prorrogado a vigência da parceria para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 12 de novembro de 2021. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, R\$ 100.000,00. Do cronograma de Desembolso: Fica atualizado o cronograma de desembolso para os próximos 12 meses, conforme termo de aditamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 12 de Novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Associação Missão Vida Nova - Representante Legal

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 036/2020

A Comissão Especial de Licitação da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISA, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Convocação nº 161 de 18/09/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/11/2012, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasgo.com/materiais.go.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 036/2012 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informa-se que a íntegra do Edital se encontra disponível no endereço: www.comisa.com.br

Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo 1 - Torno de Referência.

Palo Branco/PR, 19 de novembro de 2012.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Platao Alas de Registro de Preço, Pregão Eletrônico número 75/2020, Processo nº 1650/2020. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para compra e eventual aquisição de materiais, peças e equipamentos, para manutenções preventivas e eventuais correções, da infraestrutura operacional do Aeroporto de Pato Branco (SAP/CO) – Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardozo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO F. LOCAL: DE ENTREGA. A aquisição dos produtos será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho. Após o recebimento da Nota de Empenho, a Contratada terá um prazo de até dez dias (dez), para efetuar a entrega do objeto solicitado no endereço especificado na mesma. As quantidades são estimadas, sendo que no máximo de vigência na Ala de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e, consequentemente do seu pagamento. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado até o 15º dia (15) após a entrega do objeto e/ou materiais solicitados. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização de código de barras. DOT. ORÇ.: Diversas cotantes da Gestor: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Osmar Barão Sobrinho, matrícula nº 11043-492, Ala de Registro de Preço nº 507/2020, Partes: Município de Pato Branco e COMERCIO E INDUSTRIA COMBATRAL 2000 LTDA, com o valor total de R\$ 7.515,70; Ala de Registro de Preço nº 508/2020, Partes: Município de Pato Branco e FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 7.412,00; Ala de Registro de Preço nº 509/2020, Partes: Município de Pato Branco e GGV COMERCIAL EIRELI, com o valor total de R\$ 916,14; Ala de Registro de Preço nº 509/2020, Partes: Município de Pato Branco e GGV COMERCIAL EIRELI, com o valor total de R\$ 916,14; Ala de Registro de Preço nº 510/2020, Partes: Município de Pato Branco e GR COMERCIO EIRELI, com o valor total de R\$ 46.552,30; Ala de Registro de Preço nº 511/2020, Partes: Município de Pato Branco e ISABEL COMERCIO EIRELI, com o valor total de R\$ 11.735,00; Ala de Registro de Preço nº 512/2020, Partes: Município de Pato Branco e AMR COMERCIO EIRELI, com o valor total de R\$ 298.720,00; Ala de Registro de Preço nº 513/2020, Partes: Município de Pato Branco e UAG COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS PROFISSIONAIS E CONFECÇÃO EIRELI, com o valor total de R\$ 517.500,00; Ala de Registro de Preço nº 514/2020, Partes: Município de Pato Branco e LUMEN COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI, com o valor total de R\$ 2.050,36; Ala de Registro de Preço nº 515/2020, Partes: Município de Pato Branco e SHIGEMOTO & CIA LTDA EPP, com o valor total de R\$ 2.100,00; Ala de Registro de Preço nº 515/2020, Partes: Município de Pato Branco e VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, com o valor total de R\$ 23.500,00; Pato Branco, 18 de Novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

[illegible]

ASSINE
46 3220 2066

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal, você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

www.diariosudoeste.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 99/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Maior Percentual de Desconto-Compras nº 99/2020, de 04/11/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Item	Percentual de Desconto	Valor Unitário R\$	Valor Estimado de Contratação – R\$
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA	1	6,20%	4,097	207.717,90
TOTAL HOMOLOGADO				207.717,90

Que apresentaram os Maiores Percentuais de Desconto Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

E A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18/11/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod345831

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 99/2020.

OBJETO: Registro De Preços Para Aquisição Futura De COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 23/04/2021. PRAZOS: Os Combustíveis deverão ser entregues pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho). DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega/execução dos serviços, objeto do certame, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que atestado o seu recebimento pelos Fiscais da Ata de Registro de Preços, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: (1117/F504 – 1118/F510), (1612/F510), (1119/F000 – 1138/F000 – 1120/F504 – 1139F/504), (1122/F103 – 1141/F103 – 1123/F104 – 1142/F104), (1179/F303), (1128/F494 – 1147/F494), (1130/F000 – 1149/F000), (1131/F504), (1134/F504), (1132/F504 – 1131/F504). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestores: Rosângela Cavejon Sufiatti, Luciani Monteiro Cenci, Geraldo Olivo, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Danieli Fontana Sutile Tardeti Machado, Rosani Checelski. ARP nº 337/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, Valor Total estimado R\$ 207.717,90. Chopinzinho-PR, 18 de novembro de 2020. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Gov345833

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
HOMOLOGAÇÃO PP 99-2020**HOMOLOGAÇÃO****REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 99/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Maior Percentual de Desconto - Compras nº 99/2020, de 04/11/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Item	Percentual de Desconto	Valor Unitário R\$	Valor Estimado de Contratação – R\$
POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA	1	6,20%	4,097	207.717,90
TOTAL HOMOLOGADO				207.717,90

Que apresentaram os Maiores Percentuais de Desconto Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18/11/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9DA2BE46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2020. Edição 2142

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO ARP PP 99-2020

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 99/2020. OBJETO: Registro De Preços Para Aquisição Futura De COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 23/04/2021. PRAZOS: Os Combustíveis deverão ser entregues pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho). DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega/execução dos serviços, objeto do certame, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que atestado o seu recebimento pelos Fiscais da Ata de Registro de Preços, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: (1117/F504 – 1118/F510), (1612/F510), (1119/F000 – 1138/F000 – 1120/F504 – 1139F/504), (1122/F103 – 1141/F103 – 1123/F104 – 1142/F104), (1179/F303), (1128/F494 – 1147/F494), (1130/F000 – 1149/F000), (1131/F504), (1134/F504), (1132/F504 – 1131/F504). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestores: Rosângela Cavejon Sufiatti, Luciani Monteiro Cenci, Geraldo Olivo, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Danieli Fontana Sutile Tardeti Machado, Rosani Checelski. ARP nº 337/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, Valor Total estimado R\$ 207.717,90.

Chopinzinho-PR, 18 de novembro de 2020.

Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D8622E6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2020. Edição 2142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>